

Aula 02

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do
Trabalho - AFT) Direitos Humanos - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

15 de Março de 2023

Sumário

Proteção Internacional dos Direitos Humanos	3
1 - Precedentes Históricos	3
2 - Internacionalização dos Direitos Humanos.....	5
3 - Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos.....	7
4 - As Três Vertentes de Proteção Internacional.....	9
4.1 - Direitos Humanos	10
4.2 - Direito Humanitário.....	10
4.3 - Direito dos Refugiados.....	12
Natureza Objetiva da Proteção Internacional de Direitos Humanos	14
Esgotamento dos Recursos Internos na Proteção dos Direitos Humanos	14
Limites dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.....	15
Mecanismos de Implementação dos Direitos Humanos.....	16
1 - Mecanismos Convencionais e Não Convencionais	17
2 - Convenções Gerais e Convenções Especiais	17
3 - Fiscalização dos Tratados de Direitos Humanos.....	18
3.1 - Órgãos Executivos	18
3.2 - Tribunais Internacionais	18
3.3 - Relatórios	19
3.4 - Comunicações Interestatais	19
3.5 - Petições Individuais.....	20
3.6 - Investigações de iniciativa própria (motu proprio)	20
Direitos Humanos e Responsabilização Estatal	20



1 - Nota Histórica e o Projeto da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas sobre Responsabilidade Internacional dos Estados.....	20
2 - Conceito e Elementos.....	21
3 - Finalidade da responsabilidade internacional.....	22
4 - Sujeitos passivo e ativo.....	22
5 - Pré-requisitos para a responsabilização.....	23
6 - Consequências.....	25
7 - Responsabilidade e normas de jus cogens	25
Questões com Comentários.....	27
CESPE	27
Outras Bancas.....	44
Questões sem Comentários	52
CESPE	52
Outras Bancas.....	56
Gabarito.....	59



PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em continuidade aos nossos estudos, na aula de hoje estudaremos mais alguns pontos importantes da teoria geral dos Direitos Humanos.

Boa aula!

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos difundiram-se pouco antes da 1ª Guerra Mundial, vindo a se consolidar definitivamente como ramo do Direito Internacional Público, após a 2ª Guerra Mundial, com a **criação da ONU em 1945**.

Atualmente, em razão do forte desenvolvimento da disciplina na comunidade internacional, é impossível pensar em Direito Internacional sem passar pela temática dos Direitos Humanos.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos pode ser **definido** como a **parte do Direito Internacional Público, que se responsabiliza pela temática dos direitos humanos, por meio de um conjunto de normas e de medidas internacionais voltadas à proteção da dignidade da pessoa em sentido amplo**.

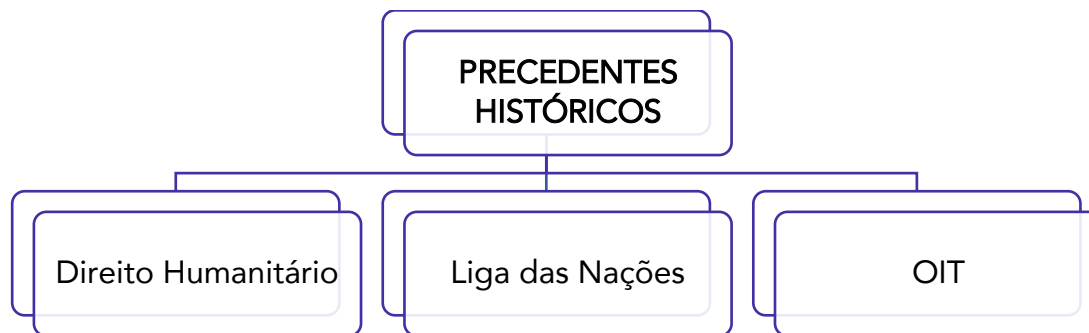
1 - Precedentes Históricos

Embora já tenhamos passado por vários aspectos históricos, vamos tratar dos precedentes históricos apontados por Flávia Piovesan¹, que servem de fundamento para o desenvolvimento dos Direitos Humanos no âmbito internacional.

A importância de estudarmos os precedentes históricos é dupla. Primeiro porque esses precedentes são acontecimentos que marcam o surgimento e a consolidação dos Direitos Humanos na órbita internacional. Segundo porque o assunto é constante em provas de concurso público.

¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 13ª edição, rev., atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 175/185.





Vamos conhecer um pouco cada um desses precedentes?

O [direito humanitário](#) refere-se ao **conjunto de normas e de medidas que objetivam proteger os direitos humanos nos períodos de guerra, em especial, prisioneiros, combatentes e civis envolvidos.**

Algum tempo antes da 1ª Guerra Mundial, com o denominado [Movimento da Cruz Vermelha](#), começaram a surgir as primeiras movimentações protetivas de direito humanitário. Por Cruz Vermelha compreende-se um [movimento da comunidade internacional voltado à prestação de assistência humanitária, com o objetivo de proteger a vida e a saúde das pessoas envolvidas em conflitos armados](#). Caracteriza-se a Cruz Vermelha por ser um movimento neutro e imparcial, presente hoje na maioria dos países.

A [Liga das Nações](#), por sua vez, criada em 1920, após a 1ª Guerra Mundial, teve por finalidade **promover a cooperação, a paz e a segurança internacional**. Segundo os doutrinadores, embora não tenha conseguido implementar seus objetivos tendo em vista a deflagração da 2ª Guerra Mundial anos mais tarde, a Liga das Nações constitui o “**embrião da ONU**”.

Por fim, merece menção a [Organização Mundial do Trabalho](#) (OIT), criada em 1919, com objetivo de **instituir e de promover normas internacionais de condições mínimas e dignas de trabalho**. A OIT, hoje um dos principais órgãos da ONU, surgiu antes mesmo da Organização das Nações Unidas.

Conforme ensina Flávia Piovesan, esses precedentes **marcam o surgimento dos Direitos Humanos**, que irão se consolidar após a 2ª Guerra Mundial. Nesse sentido, vejamos os ensinamentos de Rafael Barreto², ao comparar “o antes” e “o depois” da 2ª Grande Guerra.

Além disso, o Tribunal de Nuremberg deu considerável contribuição para a disseminação da proteção internacional dos Direitos Humanos. Embora fosse um órgão de exceção, cuja legitimidade era discutível, demonstrou a preocupação da comunidade internacional em punir

² BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora Juspodvim, 2012, p. 101.

atos violadores dos direitos humanos, em especial aqueles perpetrados pelos regimes nazifascistas.

2 - Internacionalização dos Direitos Humanos

Os precedentes acima estudados, juntamente com a deflagração da 2ª Guerra Mundial, implicaram mudança de consciência da sociedade, que se mobilizou contra tais barbáries.

Inicialmente, a mobilização foi local, dentro dos limites territoriais. Com o tempo, comunidades e grupos de países passaram a se organizar em prol da defesa dos Direitos Humanos.

Com a propagação da preocupação contra violações de Direitos Humanos vários compromissos foram assumidos. Em razão disso, tratados internacionais foram assinados com o objetivo de instrumentalizar e de vincular a vontade dos signatários. Por conta disso, fala-se que determinadas regras internacionais de direitos humanos são tão importantes que, se instrumentalizadas num documento internacional, possuem maior hierarquia em relação às demais normas internacionais. São as denominadas normas *jus cogens*. As normas *jus cogens* de Direitos Humanos, em razão da essencialidade da matéria que tratam, se impõem sobre qualquer outro regramento internacional.

Portanto, em termos bem simples, podemos dizer que a **internacionalização dos direitos humanos** nada mais é do que **a expansão, para além das fronteiras nacionais, dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como a consagração das normas "jus cogens"**.

De toda forma, **questiona-se o motivo pelo qual os Estados aceitam se submeter aos tratados internacionais de direitos humanos**, uma vez que esses tratados trazem, na essência, deveres aos países acordantes, ao contrário, por exemplo, de tratados e de acordos econômicos que trazem ônus e benefícios para os signatários. Segundo André Carvalho Ramos³, seis são os **motivos** principais que, conjuntamente, **levaram à internacionalização dos Direitos Humanos**. Vale dizer que viabilizaram que os Estados, diante de sua soberania, decidissem pela assunção e pelas obrigações perante os demais países:

1. repúdio às barbáries da 2ª Guerra Mundial;
2. vontade dos Estados de adquirir legitimidade na arena internacional, distanciando-se de governos ditatoriais e de constante violação de direitos humanos;
3. forma de estabelecer o diálogo ético entre os povos;

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012 (*versão eletrônica*).



4. finalidade de garantir um patamar mínimo de direitos dignos, que potencializam as relações econômicas entre países (por exemplo, respeito à propriedade, à propriedade intelectual, à vedação ao confisco etc.);
5. intensa atuação da sociedade civil organizada no combate às violações de direitos humanos; e
6. indignação da comunidade como um todo contra o desrespeito a direitos básicos de todo ser humano ("mobilização da vergonha").

Todos esses fatores constituem **a base sobre a qual os Direitos Humanos se** espraíram **pelo mundo todo**, levando à formação de diversos sistemas de proteção.

Vejamos como o assunto foi cobrado em provas de concurso público.

(CESPE - 2015) Consensualmente considerada um prolongamento natural da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU, 1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada pela Assembleia-geral da ONU em 1948 (Resolução 217-A). O documento reflete o desejo de paz, justiça, desenvolvimento e cooperação internacional que tomou conta de quase todo o mundo após duas grandes guerras no espaço de apenas duas décadas. Com relação a esse assunto, julgue os itens que se seguem.

A internacionalização dos direitos humanos, objetivo central da DUDH, é uma forma de resposta ao mal absoluto que caracterizou regimes políticos como o nazismo, de que o genocídio promovido em campos de extermínio seria o exemplo mais dramático.

Comentários

Essa assertiva é muito interessante. A DUDH representa um marco fundamental para os Direitos Humanos. A internacionalização dos Direitos Humanos é marcada, por entre outros motivos, pela estruturação da ONU e pela edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É exatamente esse o ensinamento da doutrina exposta em aula:

Nesse contexto, leciona Sidney Guerra⁴:

"Consolida-se o movimento da internacionalização dos direitos humanos, no qual as relações dos Estados com seus nacionais deixam de ter apenas o interesse doméstico e passam a ser de interesse internacional, e definitivamente o sistema internacional deixa de ser apenas um diálogo entre Estados, sendo a relação de um Estado com seus nacionais uma questão de interesse internacional".

Devemos memorizar:

⁴ GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos**, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva: 2014, p. 105.



DUDH

É o principal instrumento do Sistema Global

É a principal contribuição para a universalização da proteção ao ser humano.

Portanto, a assertiva está **correta**.

Na sequência, vamos pinçar algumas noções iniciais sobre os sistemas de proteção dos direitos humanos.

3 - Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Após os eventos históricos e, em razão dos motivos acima mencionados, a expansão dos Direitos Humanos ocorreu no planeta todo em **planos diferentes**. No plano internacional geral, a criação da ONU deu origem ao **sistema global de Direitos Humanos**. Já no plano internacional local, países geograficamente próximos e com características sociais, econômicas e culturais semelhantes uniram-se na defesa dos Direitos Humanos, dando origem aos denominados **sistemas regionais de Direitos Humanos**.

Assim, temos, atualmente, um Sistema Global de Direitos Humanos, capitaneado pela ONU, e sistemas regionais, que se formam no âmbito dos continentes americano, europeu e africano.



Para fins de prova é importante direcionar o estudo para o Sistema Global e para o Sistema Americano de Direitos Humanos. Em relação ao Sistema Europeu e ao Sistema Africano veremos tão somente os aspectos principais de cada um deles.

É importante registrar, ainda, que, para além dos sistemas internacionais de Direitos Humanos, cada país possui uma organização específica em relação ao tema, denominada de sistema nacional de proteção aos Direitos Humanos. O Brasil possui um arcabouço normativo que se inicia na Constituição Federal e se especializa em diversos diplomas legislativos infraconstitucionais, como a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso, entre outros diplomas. Para além da proteção legal de Direitos Humanos, o Poder Executivo, notadamente o Poder Executivo Federal, disciplina diversas políticas públicas no sentido de garantir os direitos fundamentais pelos denominados Planos e Programas de Direitos Humanos.

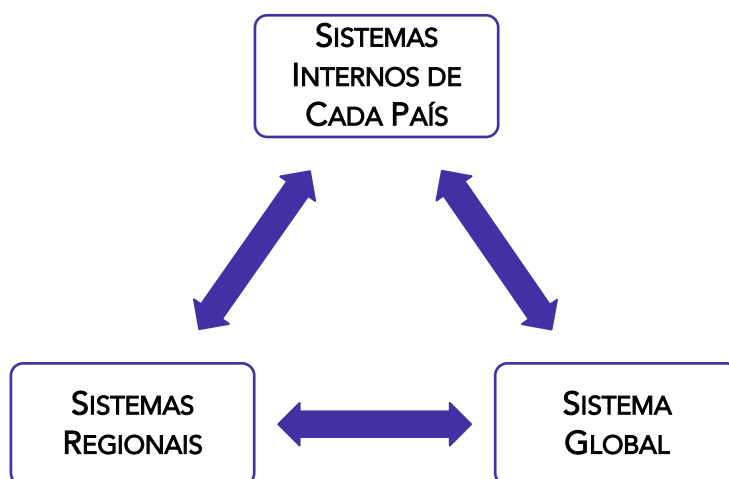
Portanto, com influência sobre as relações jurídicas no Brasil temos um sistema interno de proteção aos direitos humanos, que convive com o Sistema Americano de direitos humanos e com o Sistema Global de direitos humanos.

Seguindo com o estudo da proteção internacional dos Direitos Humanos, devemos nos ater a um aspecto importante: **o inter-relacionamento entre esses diversos sistemas** de proteção. Conforme o esquema acima, no Brasil existe um sistema interno que convive com outros dois sistemas internacionais de proteção.

Em face disso, questiona-se:

E se suas normas entre os sistemas internacionais e interno forem divergentes? Se uma delas for mais benéfica ou mais exigente que a outra? Qual se aplica?

Ao se falar em relacionamento entre os sistemas, podemos vislumbrar três possibilidades de relação, conforme esquema abaixo.



No que atine à relação entre o sistema nacional e internacional devemos observar previamente a regra de que o **sistema internacional é subsidiário**, atuando apenas na omissão das normas de direito interno.



Além disso, é possível que esses sistemas prevejam as mesmas regras de direitos humanos. Embora haja certa redundância, entende a doutrina que a **proteção por vários planos é positiva para a máxima efetividade da proteção**.

Há, entre os sistemas, uma **relação de complementaridade**, em função de que um sistema complementa outro que eventualmente não preveja determinada regra de proteção específica.

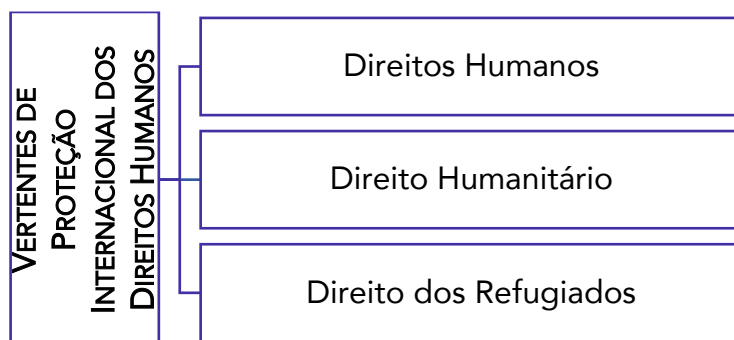
Por outro lado, podem surgir conflitos entre esses sistemas, hipótese na qual o impasse **será definido de acordo com a norma mais benéfica à pessoa humana** (assemelha-se ao *in dubio pro operario*, do Direito do Trabalho)⁵.

4 - As Três Vertentes de Proteção Internacional

A tese acerca das denominadas “vertentes de proteção internacional dos Direitos Humanos” foi exposta por Antônio Augusto Cançado Trindade. Segundo o autor, por **vertentes** entende-se a separação em **ramos de proteção internacional**.

Não obstante a superação dessa divisão vamos analisar cada uma das vertentes, pois o assunto é frequente em provas de concurso público. Como sempre, procuraremos expor os assuntos de forma didática e esquematizada, com o fito de facilitar a apreensão dos conceitos-chave para a prova.

Assim, desde logo:



Vejamos cada uma delas.

⁵ Envolvendo a temática de aplicação da norma mais favorável à dignidade da pessoa, sugere-se a leitura do nosso artigo **Interpretação “pro homine” dos Direitos Humanos**, disponível em <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/interpretacao-pro-homine-dos-direitos-humanos/>, acesso em 22.10.2014.



4.1 - Direitos Humanos

Os direitos humanos, enquanto vertente de proteção internacional, ganham relevo na comunidade internacional após o término da 2ª Guerra Mundial, diante do repúdio às violações da dignidade durante a guerra. Em razão disso, os Estados passaram a se reunir e a firmar tratados internacionais que se difundiram e, com o tempo, passaram a ser implementados. Todo esse contexto é sobremaneira importante para a proteção da dignidade da pessoa, objeto dos Direitos Humanos.

Vamos fazer uma distinção conceitual tênue. Prestem atenção! Nossa matéria – Direitos Humanos – engloba, em termos gerais, as três vertentes do gráfico acima. Nesse sentido, fala-se em Direitos Humanos *latu sensu* (ou sentido amplo). A vertente de Direitos Humanos, a qual estamos analisando neste tópico, é denominada de Direitos Humanos *stricto sensu* (ou em sentido estrito). Entendido? Não há diferença em termos práticos para a doutrina contemporânea, hoje essas vertentes são vistas de forma conjunta. De todo modo, para fins de prova é importante distingui-las...

Nessa vertente de proteção **os Estados decidem, por livre e espontânea vontade (no exercício da soberania), firmar tratados internacionais para a proteção dos Direitos Humanos**. Esses tratados internacionais, por sua vez, preveem as hipóteses de violação, a forma de apuração e as consequências decorrentes da violação aos Direitos Humanos.

A principal **característica** dessa vertente de proteção reside na possibilidade de **um signatário do tratado internacional firmado possuir legitimidade ativa para denunciar violação a direitos humanos**, bem como a **possibilidade de que o indivíduo, que teve seu direito violado, recorra às organizações internacionais para ver resguardado seu direito humano**. Esse processo de responsabilização, em razão da consolidação dos Direitos Humanos na comunidade internacional, desenvolveu-se de acordo com os planos globais e regionais de Direitos Humanos, acima introduzidos.

Nessa vertente, destacam-se os seguintes **organismos internacionais**:

- ❖ Organização das Nações Unidas (ONU); e
- ❖ Organização dos Estados Americanos (OEA)

Por fim, são **documentos** de destaque dessa vertente:

- ❖ Carta das Nações Unidas, no âmbito da ONU; e
- ❖ Convenção Americana de Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Americano.

4.2 - Direito Humanitário

A proteção internacional humanitária objetiva **criar condições de paz e de segurança às pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade em razão de conflitos militares e bélicos**.



Essa vertente da proteção internacional não compreende exclusivamente a responsabilidade do Estado soberano, mas pode abranger também violações decorrentes de grupos armados, de milícias, de grupos racistas etc.

Em termos gerais, o Direito Humanitário faz a **regulamentação jurídica da violência no âmbito internacional e do modo com que é empregada nos períodos de guerra e de combates armados.**

Ao contrário da vertente anterior, no direito humanitário **não é possível o recurso individual**, no qual a vítima da violação dos Direitos Humanos aciona pessoalmente os órgãos de proteção. Não obstante, as pessoas individualmente consideradas poderão ser tuteladas pelos órgãos de proteção, em decorrência, por exemplo, da prática de genocídio, de crimes contra a humanidade, de crimes de agressão, de crimes de guerra (tal como ocorreu com os julgamentos dos integrantes do partido nazista). Em razão disso, menciona a doutrina que essa vertente **consolida a posição do indivíduo como sujeito passivo de direito internacional**. A ideia aqui é a de sujeito tutelado, de sujeito protegido. Na acepção anterior, a pessoa que tivesse seus direitos violados atuaria ativamente para perquirir a reparação aos seus direitos. Aqui, em relação ao direito humanitário, o sujeito é considerado passivo, porque recebe proteção.

No que tange aos organismos de destaque dessa vertente, mencionam os estudiosos:

- ❖ Movimento Internacional da Cruz Vermelha; e
- ❖ Tribunal Penal Internacional – que representa a possibilidade de sanção por violação de direito humanitário.

Em relação ao documento de destaque desse período, cita-se o denominado Direito de Genebra, que contempla quatro normas internacionais, editadas em Genebra relativas à proteção das vítimas em combate. Em síntese, essas normas trazem regras relativas aos feridos e aos doentes das forças armadas, bem como à situação dos prisioneiros de guerra e ao tratamento a ser conferido à população civil.

Parte da doutrina refere, ainda, que além do Direito de Genebra, são documentos relevantes do Direitos Humanitário, o **Direitos de Haia** e o **Direito de Nova Iorque**⁶. Ambos fixam regras relativas aos direitos das pessoas em conflitos armados, destacando-se o Direito de Nova Iorque por ter sido concebido no âmbito da ONU. Para fins de provas de concurso público é desnecessário aprofundar a temática. Basta que saibamos quais são os documentos.

⁶ GARCIA, Bruna Pinotti e LAZARI, Rafael de. **Manual de Direitos Humanos**, 2ª edição, Bahia: Editora JusPodvím, 2015, p. 43.



4.3 - Direito dos Refugiados

O Direito dos Refugiados relaciona-se com a **proteção aos direitos civis, em decorrência de discriminação (cultural, racial), de limitações às liberdades de expressão e de opinião política.**

A condição de refugiado denota a violação de direitos humanos básicos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e possui relação com o direito de solicitar asilo, previsto no art. 14, da referida declaração.

Artigo 14

- I) Todo o homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
- II) Este direito não pode ser invocado em casos de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Com base nos princípios da liberdade e da igualdade, que proíbem discriminações de qualquer natureza, surge o direito de não sofrer discriminação ou perseguição por motivo de raça, de religião, de nacionalidade, de sexo e de opiniões políticas. Consequentemente, decorre desse direito outro direito, qual seja, toda pessoa vítima de perseguição pode procurar e receber asilo em outros países. Dessa forma, todo refugiado tem direito à proteção internacional, o que acarreta no consequente dever dos Estados de respeitar o Estatuto dos Refugiados de 1951. Isso porque todos os refugiados só o são porque sofreram violações aos seus direitos humanos funcionais.

Dois **princípios** informam essa vertente:

1. **princípio do *in dubio pro refugiado*** – trata-se de presunção relativa que obriga, desde logo, a conferir proteção ao refugiado para ulterior averiguação da situação da pessoa. Cria-se a presunção de que, se a pessoa pede asilo, é porque ela sofreu violação dos seus direitos; e
2. **princípio da não-devolução (*non-refoulement*)** – nenhum dos Estados deve expulsar pessoa para território em que a sua vida ou liberdade se encontrem ameaçadas em decorrência de etnia, de religião, de nacionalidade, de grupo social ou de opiniões políticas.

Um exemplo atual de aplicação dessa vertente dos direitos humano é o caso do técnico de informática da CIA, Edward Snowden, que denunciou violações de direitos humanos causadas pelos Estados Unidos em suas investigações militares e, atualmente, encontra-se refugiado em Moscou.

O **marco histórico** desse período é o pós 2ª Guerra Mundial, quando houve a necessidade de os vencedores da Guerra repatriarem as vítimas dos conflitos bélicos.



O documento mais importante dessa vertente, por sua vez, é o Estatuto dos Refugiados, de 1951.

Vejamos como a temática tem aparecido em provas.

(CESPE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.

As três vertentes da proteção internacional da pessoa humana, a saber, os direitos humanos, o direito humanitário e o direito dos refugiados, foram consagradas nas conferências mundiais da última década de 90. Não obstante, a implementação dessas vertentes deve atender às demandas de cada região, mesmo que não haja sistemas regionais de proteção.

Comentários

Ao ler a questão tendemos a marcá-la como incorreta por referir que as vertentes "foram consagradas nas conferências mundiais da última década de 90". Contudo, está **correta** a assertiva.

A questão aqui envolve uma discussão interessante.

Primeiramente, cumpre observar que, de fato, as três vertentes são:

- * direitos humanos
- * direito humanitário
- * direito dos refugiados

Até aqui sem problemas.

Vimos, contudo, que a vertente dos Direitos Humanos (stricto sensu) tem como referenciais a ONU, criada em 1945, e a OEA, fundada em 1948.

Sabemos também que o Direito Humanitário surge em razão das Grandes Guerras Mundiais, surgindo na década de 50, após conferências realizadas em Genebra, em Haia e em Nova Iorque.

Por fim, o Direitos dos Refugiados tem como marco o período pós 2ª Guerra Mundial, com destaque para o Estatuto dos Refugiados, de 1951.

Então, como pode estar correta a afirmação de que essas vertentes se consagraram nas conferências da década de 90?

Justamente aqui está o diferencial da questão. Muito embora esses eixos tenham surgido anteriormente, foi com a Convenção de Viena de 1993 que esses eixos foram consagrados internacionalmente, conferindo impulso à internacionalização dos Direitos Humanos. A Convenção de Viena de 1993 é fundamental por consolidar os rumos dos Direitos Humanos e por fortalecer os sistemas internacionais de proteção. Portanto, está correta a assertiva. Notem que o enunciado não fala em "surgimento", mas em "consagração".

Vejamos, por fim, um esquema que resume as três vertentes acima estudadas.



NATUREZA OBJETIVA DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

O presente assunto é bastante simples. Por natureza objetiva da proteção internacional de Direitos Humanos, entende-se que **o Estado, ao firmar um tratado internacional, não assume direitos e obrigações recíprocas, mas apenas a obrigação perante a comunidade internacional e perante os indivíduos desse Estado, de respeitar os direitos humanos.**

A lógica dos tratados internacionais de natureza comercial, por exemplo, é a fixação de vantagens recíprocas, fundada na lógica da oportunidade, no qual as partes acordantes estabelecem ônus e deveres. Em sede de proteção internacional dos Direitos Humanos, o regime é objetivo, direto: todos convergem com a pretensão de verem assegurados os direitos humanos.

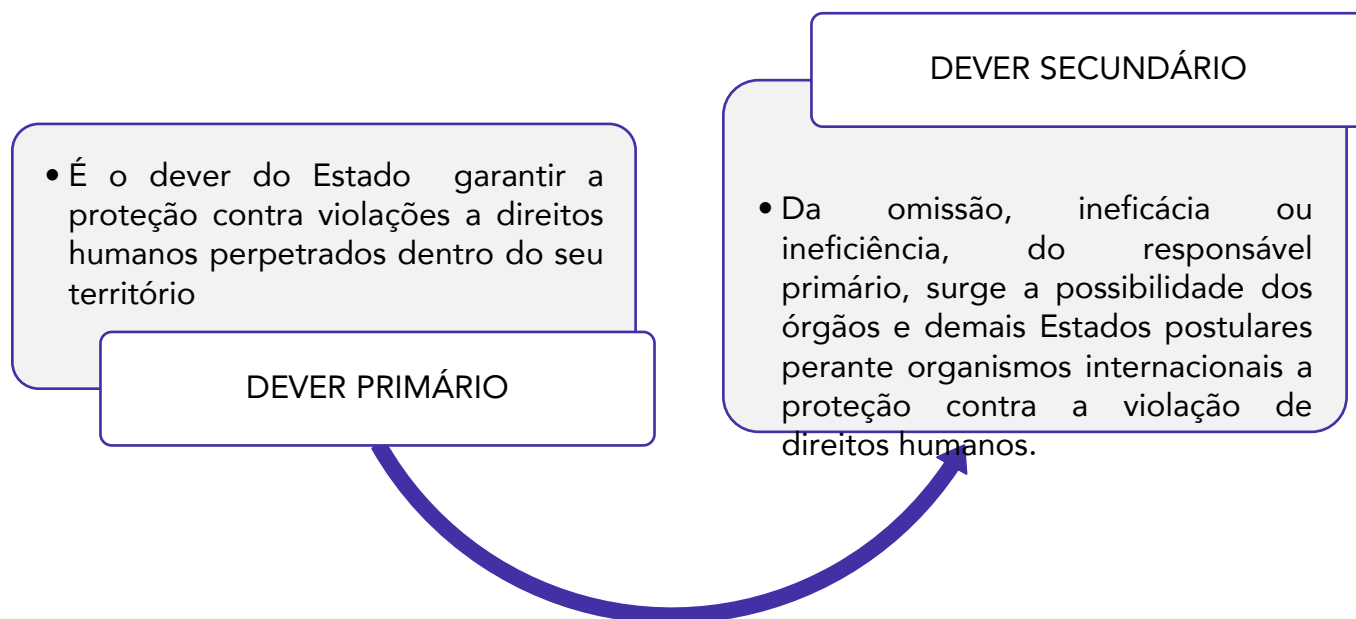
Relacionado com o tema que estamos tratando, decorre a característica do **caráter *erga omnes*** dos Direitos Humanos. Por possuírem natureza objetiva, os Direitos Humanos se aplicam a todos os Estados e podem ser exigidos de qualquer nação.

Em decorrência disso, surge o questionamento do enfraquecimento da soberania internacional, uma vez que a sanção internacional ao Estado poderia ser considerada uma afronta à soberania. De acordo com os **doutrinadores**, após a positivação e a universalização dos Direitos Humanos, nenhum Estado pode deixar de cumprir as normas de Direito Internacional relativas à proteção da dignidade, alegando que se trata de matéria adstrita ao âmbito interno de cada país, ainda mais quando envolve norma imperativa de direito internacional.

ESGOTAMENTO DOS RECURSOS INTERNOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Antes de provocação do órgão internacional para apuração de violação aos direitos humanos, é preciso provocar os órgãos internos. Assim, a atuação dos órgãos internacionais é subsidiária e complementar à atuação interna do Estado.





LIMITES DOS DIREITOS HUMANOS NA ORDEM INTERNACIONAL

O estudo da limitação internacional da proteção dos Direitos Humanos passa pela **análise da soberania dos Estados**. Jean Bodin, tradicionalmente, definiu soberania como **poder que o Estado detém de impor, dentro de seu território, suas decisões, editando leis e executando-as; e, externamente, a não subordinação a nenhum outro Estado**.

Por esse conceito **não seria possível** que **Estados ou organismos internacionais impusessem limitações a outros Estados, ainda que a título de proteção dos Direitos Humanos**. Contudo, com o desenvolvimento e a institucionalização da disciplina, a preocupação da comunidade internacional em relação à proteção da dignidade tornou-se **consenso**. Os países reuniram-se em organismos internacionais globais e, posteriormente, locais, para criarem regras e mecanismos de proteção aos Direitos Humanos. Os **indivíduos passaram à posição central, de sujeitos de direito internacional**, obrigando todos os Estados a observância de regras mínimas de proteção.

Em razão disso, impõe-se um **reestudo do conceito originário de soberania**, uma vez que os Estados atualmente encontram limites a esse poder, dito supremo, na comunidade internacional, qual seja, a proteção aos direitos humanos.

Na verdade, a **soberania é exercida em sua plenitude no momento em que o país decide firmar um pacto internacional**. A partir desse momento, ao menos, o signatário **abre mão de sua parcela de soberania em prol do bem comum**.

Contudo, a soberania não deve ser encarada apenas como mitigável quando se trata de países signatários. Conforme estudamos na aula passada, existem, hoje, **normas imperativas de direitos**



humanos (normas jus cogens), que são **aplicadas a todos, independentemente de terem participado do processo de elaboração do tratado internacional**.

Por conta disso, há doutrinadores que negam a existência de soberania, afirmando que ela consiste tão-somente numa delegação de competência pela comunidade internacional, que pressupõe a observância das regras protetivas de direitos humanos.

Contudo, o que devemos levar para a prova é que as **atuais relações internacionais não aceitam o tradicional conceito de soberania e pretendem afastá-lo**, com a finalidade de tornar mais viável a relação entre os Estados, conferindo direitos, porém, exigindo uma série de deveres.

Portanto, um conceito atual de soberania **pressupõe a inserção do país numa comunidade internacional, com fundamentos no texto constitucional de garantia e de defesa dos direitos humanos**.

Evidentemente que esses conceitos teóricos são abstratos e muitas vezes suplantados por concepções políticas e poderio econômico. Contudo, em que pese a força da globalização econômica, ao lado do seu desenvolvimento, os Direitos Humanos obtiveram, também, destaque na comunidade internacional, de modo que, à luz da progressividade, espera-se que cada vez mais, a soberania estatal seja pensada a partir dos direitos básicos dos cidadãos.

MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Com a consolidação dos Direitos Humanos, a partir da década de 50, houve crescente **ascensão e diversificação de mecanismos** para assegurar a proteção aos direitos humanos.

Foram criados órgãos de natureza investigatória, consultiva e jurisdicional, com capacidade processual para agirem na defesa e reparação dos direitos humanos.

Para tanto, foi necessário, primeiramente, repensar a soberania e a necessidade de reconhecer uma atuação para além do Estado na proteção dos direitos humanos. Assim, um Estado é soberano para decidir firmar um tratado internacional, mas em o fazendo submete-se a observar as regras pactuadas no tratado internacional, de modo que o Estado signatário, soberanamente, abre mão de parte de sua soberania.

Diante disso surgem duas possibilidades de enfrentamento das violações à proteção da dignidade da pessoa. Por um lado, fala-se em **métodos de proteção internacional**, assegurados independentemente da nacionalidade do indivíduo, pelo **exercício de tais atribuições no âmbito de organizações internacionais**. Por outro, as **próprias pessoas** – sujeitos de direito – possuem capacidade processual perante **órgãos internacionais de proteção**.



Essa implementação, contudo, depende do estabelecimento de regras para evitar e prevenir eventuais conflitos que possam surgir entre as jurisdições nacional e internacional. Com tal finalidade, foram criadas “cláusulas de compatibilização”, visando a solucionar os conflitos. Se não for possível a compatibilização, se estabelece a regra de que a solução deve ser buscada internamente, por primeiro. Somente na ineficácia dessa tentativa é que seria possível pensar nos mecanismos de implementação dos Direitos Humanos na seara internacional, conforme mencionado anteriormente.

1 - Mecanismos Convencionais e Não Convencionais

Dentro desse conjunto de instrumentos de proteção à dignidade da pessoa no âmbito internacional, a doutrina distingue mecanismos convencionais de mecanismos não convencionais.

Os mecanismos convencionais são aqueles que **resultam de Tratados de Direitos Humanos**. No documento internacional são fixadas regras a serem observadas pelos signatários dos tratados internacionais, quando da violação de seus preceitos. Assim, os mecanismos convencionais são aqueles previstos nos tratados.

Os mecanismos não convencionais, por sua vez, **representam medidas afirmativas de Direitos Humanos tomadas nos casos de violações sistemáticas**, com a peculiaridade de que são **aplicáveis a todos os Estados**.

Podemos compreender “violações sistemáticas de direitos humanos” como violações gravíssimas, que interessam a toda a comunidade, decorrentes das denominadas normas *jus cogens*. Vale dizer, permite-se à comunidade internacional como um todo a defesa de violações aos direitos humanos considerados mais importantes. Seriam aqueles direitos que se sobreporiam às diferenças culturais, sociais e políticas das diversas nações. Assim, esses direitos podem ser protegidos sem a necessidade de qualquer documento internacional assinado pelo Estado violador.

2 - Convenções Gerais e Convenções Especiais

Quanto aos destinatários dos tratados internacionais de direitos humanos, fala-se, em sede de doutrina, em convenções gerais e em convenções especiais.

As convenções gerais são aquelas que se **destinam ao ser humano em geral**, aplicando-se a toda e qualquer pessoa como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

As convenções especiais, por sua vez, objetivam uma determinada classe de ser humano. As convenções especiais **partem diante de uma constatação fática que justifique um tratamento especial**. Cita-se, exemplificativamente, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. As



convenções especiais sugerem, também, a ação de políticas de fomento para a proteção de grupos marginalizados e/ou vulneráveis.

Para finalizar, devemos apenas mencionar que as convenções **especiais** não criam direitos novos, mas apenas conferem maior ênfase a determinados destinatários marginalizados perante a sociedade (ex. crianças, idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres).

3 - Fiscalização dos Tratados de Direitos Humanos

As normas internacionais de direitos humanos geram uma série de obrigações na comunidade internacional de forma que são necessários mecanismos para a fiscalização (ou *accountability*) dos direitos de proteção à dignidade da pessoa.

Em razão disso, os tratados internacionais preveem **mecanismos de fiscalização, com órgãos de monitoramento e de procedimentos para denúncias e investigações**. Vamos analisar os **aspectos gerais** desses mecanismos de fiscalização, pois cada sistema (global ou regional) e cada tratado preveem regras específicas. Assim, veremos alguns aspectos gerais e, quando estudarmos os tratados e as convenções específicas, destacaremos as formas criadas.

3.1 - Órgãos Executivos

São os denominados Comitês ou Comissões, cuja finalidade precípua é **atuar na fiscalização do cumprimento dos tratados internacionais**. Esses órgãos recebem relatórios, comunicações interestatais e petições individuais que devem ser investigados. Decidindo pela procedibilidade da acusação, será iniciado um processo para apurar a violação aos direitos humanos, objetivando, na medida do possível, **promover um acordo para solucionar o caso**.

É possível, também, a esses órgãos executivos, **a realização de investigações no Estado acusado**, que tem o dever de cooperar com as atividades desenvolvidas para a elucidação da situação.

Portanto, pelo que se percebe, o órgão executivo tem como função principal a execução do **"inquérito"**. Contudo, em determinados sistemas, como é o caso do Sistema Americano de Direitos Humanos, paralelamente à função de apurar eventuais violações, a Comissão Americana de Direitos Humanos poderá promover a acusação propriamente do Estado violador das normas internacionais, perante o tribunal internacional competente, atuando de forma semelhante ao **Ministério Público**.

3.2 - Tribunais Internacionais

Como o nome indica, os tribunais possuem competência para julgar as acusações formuladas. Os tribunais internacionais, em regra, possuem duas naturezas: **criminal ou não criminal**. A criminal escapa aos nossos estudos, envolvendo temas como o Tribunal Penal Internacional. As violações



de Direitos Humanos, por sua vez, são consideradas não criminais e também podem ser julgadas por tribunais internacionais.

Para além da **função julgadora**, esses tribunais exercem a função **consultiva e contenciosa**, por meio da qual respondem a consultas formuladas pelos sujeitos internacionais a respeito da aplicabilidade e da interpretação das normas internacionais.

Por fim, cumpre mencionar a **impossibilidade de os tribunais serem provocados por pessoas**. A regra é que a provocação dos tribunais internacionais ocorra sempre por um sujeito internacional, como organismos internacionais e Estados. Contudo, há exceção. No Sistema Europeu de Direitos Humanos há possibilidade de um particular, que sofreu violação a seu direito humano, acionar diretamente a Corte Europeia.

3.3 - Relatórios

Os relatórios consistem na **obrigação que todos os Estados signatários dos tratados internacionais possuem de enviar periodicamente, e sempre que forem solicitados pelos órgãos executivos, um documento relatando as medidas adotadas** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no pacto internacional.

De acordo com a doutrina, esses relatórios estão presentes em **todos os tratados internacionais** e possuem **natureza obrigatória**. Esse dever decorre do princípio da cooperação internacional aplicável ao caso.

3.4 - Comunicações Interestatais

As comunicações interestatais constituem **comunicações feitas por um Estado alegando que outro Estado está descumprindo os termos acordados no tratado internacional**. Em razão dessa comunicação, surge o **dever do Estado comunicado de prestar explicações e esclarecimentos ao emissor**.

Não solucionado o impasse, poderão **os órgãos executivos atuar no sentido de dirimir o conflito**. Essa faculdade dos órgãos executivos depende, ainda, de requisitos de procedibilidade, quais sejam: **a)** esgotamento dos recursos internos (justificável também pela demora injustificada para reparação às violações); e **b)** ausência de apreciação em andamento por outra instância internacional.

Por fim, cumpre mencionar que as comunicações interestatais **não estão previstas em todas as espécies de tratados de direitos humanos**. Segundo a doutrina, em regra, esse mecanismo não está previsto em **pactos internacionais de direitos sociais, econômicos e culturais**.



3.5 - Petições Individuais

Pelos mecanismos das petições individuais **possibilita-se às pessoas ou ao grupo de pessoas denunciar aos organismos internacionais violações de direitos humanos**. Podemos conceituar essas petições, acompanhando o pensamento de Rafael Barretto, como petições feitas por pessoas aos órgãos executivos, alegando serem vítimas de violações em Direitos Humanos.

O uso das petições individuais **depende de menção no tratado internacional, que preverá os requisitos e as formas** de acionamento. De toda forma, segundo a doutrina **três requisitos gerais** podem ser apresentados:

1. as petições devem ser identificadas e assinadas, de modo que não são aceitas petições apócrifas;
2. não pode estar em andamento outro procedimento em outra instância internacional do mesmo assunto; e
3. devem ser esgotados os recursos internos.

3.6 - Investigações de iniciativa própria (motu proprio)

Ao órgão executivo, constituídos pelos tratados junto às organizações, é assegurada a prerrogativa de instaurar, de ofício, procedimento investigativo para apurar notícia de violação de direitos humanos. Essas investigações realizadas pelos organismos internacionais constituem a última espécie de mecanismos fiscalizatórios.

DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIZAÇÃO ESTATAL

Este último tópico da aula é deliciado e amplo. Contudo, para concurso público, tendo em vista o que tem sido cobrado em prova, podemos fixar os tópicos a serem estudados.

Assim, vamos tratar sobre alguns aspectos históricos, conceitos, elementos, sujeito ativo e sujeito passivo, bem como pré-requisitos para a responsabilização internacional. Na parte final, abordaremos as consequências da responsabilização e a relação da responsabilidade com as normas *jus cogens* e responsabilidade.

1 - Nota Histórica e o Projeto da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas sobre Responsabilidade Internacional dos Estados

Historicamente, passou a se falar concretamente de responsabilização internacional por violações de Direitos Humanos **após a 2ª Guerra Mundial**. Destaca-se, nesse período, com a formação da



ONU, uma série de tentativas frustradas de estabelecer um conjunto de regramento para a responsabilização.

Durante os primeiros 50 anos de existência, a ONU fez uma série de estudos, conseguindo, somente em **2001**, redigir um texto que disciplina a responsabilidade internacional por violações de Direitos Humanos no sistema global. Esse diploma é denominado de **Projeto da Comissão de Direitos Internacional das Nações Unidas sobre Responsabilidade Internacional dos Estados**. Tal documento foi fruto da aproximação multilateral dos Estados em relação ao Direito Internacional, bem como de ideias de coexistência, de cooperação, de solidariedade e de unidade.

O objetivo da responsabilização é exclusivamente buscar maior respeito às normas imperativas, dentre as quais estão os direitos fundamentais do homem. Isso porque se houver consequências previstas para as violações de Direitos Humanos, haverá maior proteção desses direitos.

2 - Conceito e Elementos

Por responsabilidade internacional entende-se **o instituto jurídico de direito internacional mediante o qual se imputa, ao Estado, a prática de ato ilícito internacional, gerando o dever de reparação.**

A ideia é simples:

Violada uma norma de Direito Internacional surge o dever daquele que infringiu a norma reparar o dano causado.

O conceito, segundo doutrina de Celso Albuquerque de Mello⁷, engloba 3 **elementos**:

- 1º. ato ilícito;
- 2º. imputabilidade;
- 3º. prejuízo (ou dano).

Para configuração do **ato ilícito** é necessário que a ação ou a omissão do Estado contrarie norma internacional, independentemente de o Estado violador considerar a conduta ilícita internamente.

⁷ MELLO, Celso Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Vol. I, 15ª edição, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004, p. 523.



Por imputabilidade devemos compreender o **nexo causal entre o ato ilícito e o responsável pela violação**. Dito de outra forma, será imputada a responsabilização ao Estado que causar um ato ilícito internacional de Direitos Humanos.

O prejuízo (ou dano) à dignidade humana, por sua vez, é o **objetivo da responsabilização internacional dos Estados**, implicando no **dever de reparação**. Esse prejuízo pode ser de ordem material ou de ordem moral e constitui elemento essencial, fato gerador da responsabilidade internacional.

A reparação é compreendida como o restabelecimento da ordem jurídica anterior ao fato (status quo ante) que gerou a violação de direito humano, a fim de alcançar a reparação dos prejuízos sofridos, tendo em vista os danos sofridos pela vítima.

3 - Finalidade da responsabilidade internacional

De acordo com a doutrina podemos destacar duas finalidades principais da responsabilização internacional do Estado: a preventiva e a repressiva.

Em um primeiro momento, a responsabilização implica coagir o Estado a observar as normas compactuadas e os compromissos firmados. Nesse caso, a atuação se dá previamente a qualquer violação das regras de direitos humanos.

A finalidade preventiva não basta. Paralelamente, a responsabilização tem por finalidade repreender o Estado que praticar o ato ilícito.

O fundamento da responsabilização está no **princípio da igualdade**. Os Estados signatários dos tratados internacionais são tratados como iguais, de forma que aqueles que violarem as normas devem ser responsabilizados como medida de justiça, ante o tratamento igualitário conferido aos estados.

Por fim, cumpre observar que paralelamente à finalidade preventiva e repressiva que estudamos, a doutrina aponta a finalidade limitativa. Vale dizer, a responsabilização tem por finalidade impor limites à atuação leviana ou arbitrária, prejudicial a terceiros, e que possam desequilibrar as relações entre os Estados.

4 - Sujeitos passivo e ativo

Analisado o conceito questiona-se:

Mas quem serão os sujeitos (ativo e passivo) envolvidos na responsabilização?



São **sujeitos ativos** os **titulares de direitos e de obrigações no plano internacional**. Assim, num primeiro momento **os Estados** serão os sujeitos ativos, quando considerados na condição de agentes que, por omissão ou ação, causam prejuízos aos direitos de dignidade de outrem.

Assim, são considerados **passíveis de responsabilização** todos **aqueles que são obrigados pelos Direitos Humanos Internacionais**. A regra é a **responsabilização do Estado**, em razão de atos ou de omissões que impliquem violações a direitos humanos praticados pelos órgãos e agentes estatais. Da mesma maneira, de acordo com a doutrina, atos cometidos por pessoas privadas, que receberam delegação para a realização de tarefas públicas, por parte dos Estados, implicam a responsabilização do agente delegante, ou seja, do Estado.

Questiona-se, nesse contexto, se **a violação de direito humano de um indivíduo ou grupo de indivíduos poderia implicar a responsabilização do Estado**. A resposta é **SIM!** Ao Estado é atribuído o dever de respeitar e de garantir a observância das normas de direitos humanos no âmbito interno. Assim, diante de uma violação de direitos de um nacional, surge o dever do Estado em agir para reparar essa violação. Se não o fizer terá sido omissivo, implicando a responsabilização internacional pela omissão estatal.

Por outro lado, os **sujeitos passivos** são as **pessoas, as comunidades ou os grupos que sofram a violação de direitos humanos**.

5 - Pré-requisitos para a responsabilização

Neste ponto, podemos elencar dois assuntos principais:

- a aplicação das normas de Direito Humanos às pessoas não signatárias dos tratados internacionais e
- a regra de esgotamento do Direito Interno antes da aplicação das normas de Direito Internacional.

Vejamos:

✎ O fundamento da responsabilização internacional reside no **princípio da igualdade soberana entre os Estados**.

E o que significa esse princípio?

Trata-se da ideia de **reciprocidade**. Os Estados, ao firmarem tratados de direitos humanos, **comprometem-se, em relação aos demais, em respeitar e em garantir os Direitos Humanos**. Esse desejo é soberano e vincula o Estado perante a comunidade internacional.

A regra não nos traz maiores dúvidas, contudo, pergunta-se:



E se o Estado não assinou o tratado internacional, poderá violá-lo, observando tão somente suas regras internas?

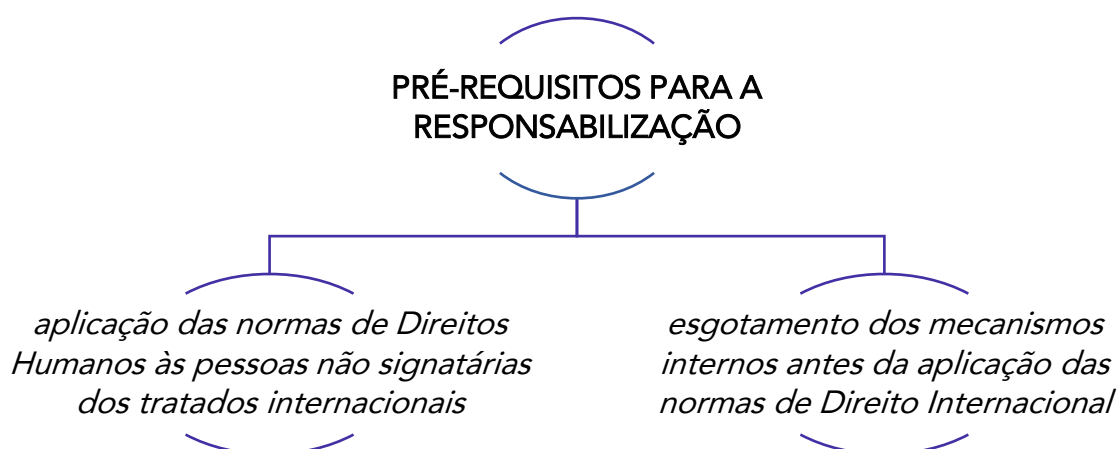
Obviamente que não! Estudamos que os Direitos Humanos nasceram diante de graves violações à dignidade da pessoa, o que sensibilizou a comunidade internacional para firmar acordos de respeito aos direitos humanos. Esses acordos, pós 2ª Guerra Mundial alastraram-se pelo mundo e são considerados, hoje, consenso em todas as sociedades, independentemente de sua vontade e de suas características culturais, políticas e sociais próprias.

Assim, da violação de um direito humano, em não havendo reparação interna, surge na comunidade internacional, seja por meio dos Estados, seja por intermédio das organizações internacionais, a necessidade de acionar aquele que violou tais normas, imputando-o a responsabilização internacional.

🔗 A responsabilização internacional do Estado, todavia, não é direta. Compreendem os estudiosos de Direito Internacional Público que primeiro devem ser **esgotados os recursos internos dos Estados. Se esses meios forem ineficazes ou suficientes surge a possibilidade responsabilização internacional.**

O Estado poderá ser chamado a responder pela omissão diante de violação a direito humano de pessoa ou de grupo de indivíduos residentes. Nos referimos à responsabilidade indireta do Estado. O indivíduo ou coletividade, seja nacional ou estrangeiro, que esteja em determinado Estado, caso sofra violação de seus direitos humanos, terá direito à reparação pelos prejuízos causados. A regra é que a reparação seja realizada internamente, diante da assunção do compromisso de todos os Estados em verem respeitados e garantidos os direitos humanos.

Contudo, em decorrência da omissão ou da inefetividade dos meios internos será possível acionar a comunidade internacional, que promoverá, por meio das organizações internacionais, a responsabilização daquele Estado perante a comunidade internacional.



6 - Consequências

A doutrina enumera as seguintes consequências ou as obrigações dos Estados decorrentes de violação a Direitos Humanos. Apontamos no quadro a seguir as **diversas** possibilidades de consequência da responsabilização dos Estados.

OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS	
Consequência	Observações:
Cessaç�o da violaç�o de direito	Os Estados s�o obrigados a agir, incondicionalmente, para a cessaç�o de violaç�es de Direitos Humanos. Consiste no dever de garantir a dignidade das pessoas.
Omiss�o de futuras violaç�es	O Estado deve abster-se de praticar futuras condutas violadoras de direitos humanos
Restituic�o natural	Uma vez violado o direito humano, compete ao Estado repar�-lo, retornando ao <i>status quo ante</i> .
Satisfa�o	Corresponde a todas as formas imateriais de satisfa�o de violaç�es a Direitos Humanos como desculpas oficiais, programas de forma�o e capacita�o dos respons�veis pela violaç�o a Direitos Humanos.
Indeniza�o	Se a restituic�o natural ou a satisfa�o n�o forem poss�veis, haver� a indeniza�o, que pode constituir em compensa�o pecuni�ria.

7 - Responsabilidade e normas de *jus cogens*

Para finalizar o assunto da responsabilidade internacional e a aula de hoje, cumpre estudarmos algumas particularidades da responsabiliza o em decorr ncia da norma *jus cogens*.

As normas de *jus cogens* encontram fundamento na Conven o de Viena de 1969 e s o consideradas como normas imperativas em sentido estrito, o que significa que os direitos humanos cont m um conjunto de valores considerados essenciais para a comunidade, de maneira que possuem superioridade normativa em rela o  s demais normas internacionais.

Assim, **as normas *jus cogens* s o respons veis pelas mat rias mais importantes e imprescind veis, em termos de Direitos Humanos**, cuja violaç o representa risco   preserva o do Estado e dos valores humanos b sicos. De acordo com a doutrina, a violaç o   norma *jus cogens* implica, num primeiro plano, o **dever de coopera o m tuo da sociedade para por fim ao estado de violaç o**. Al m disso, n o   aceito que nenhum Estado soberano, reconhecido internacionalmente, admita como l cita situa o de violaç o   norma imperativa de direito humano. Diante de tal realidade, qualquer Estado poder  acionar ou ser acionado para cessarem as violaç es  s normas de *jus cogens*, bem como para prestarem aux lio e assist ncia para a supera o das graves violaç es de direitos humanos.



Entendem os estudiosos que a reparação do dano quando se trata de violação de norma *jus cogens* é diferenciada, de modo a se falar em **regime agravado de responsabilidade**. Vale dizer, para além dos mecanismos tradicionais de reparação que vimos na presente aula, que a comunidade internacional tem aceito a aplicação de **sanções com caráter punitivo e educativo**. Assim, para além da indenização do sujeito ativo, haverá a aplicação de sanções que objetivem coibir e educar o sujeito passivo, para que tais violações não sejam perpetradas novamente.

Finalizamos, assim, a parte teórica. Vejamos, em seguida as questões desta aula!



QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

CESPE

1. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que concerne à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, datada de 1789, foi o marco da internacionalização da proteção aos direitos humanos.

Comentários

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (*Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*, ao lado), que data de 1789, é documento culminante da Revolução Francesa, que definiu diversos direitos fundamentais de caráter universal.

Como se vê a questão tentou confundir o documento acima com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que data de 1948, a marca a internacionalização dos Direitos Humanos.



DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

1789

Documento editado no auge da **Revolução Francesa**, que atribuiu direito aos diversos estamentos da sociedade francesa.

Entre outros direitos foram assegurados direitos de liberdade.



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

1948

Resolução editada no **pós-2ª Guerra Mundial** voltada para a proteção dos direitos humanos.

Foram expressados e discriminados direitos de primeira e de segunda dimensão. Além disso, há referência aos direitos de terceira dimensão.

Logo, a assertiva está **incorreta**.

2. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que concerne à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

O sistema global de proteção dos direitos humanos está estruturado com base em uma série de documentos, entre os quais se destacam o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Comentários

Estudaremos adiante cada um desses tratados internacionais de forma detalhada. Por ora devemos lembrar que ao lado da DUDH (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) constituem os principais documentos internacionais do Sistema Global de Direitos Humanos.

A assertiva, portanto, está **correta**.

3. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que concerne à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

Os sistemas global e regional de proteção aos direitos humanos são dicotômicos.

Comentários

Dicotômico significa a cisão, divisão. Assim, questiona a assertiva se os sistemas são separados, cindidos em global e regional. Ficou fácil, não?!

Está **incorreta** a assertiva uma vez que os sistemas de Direitos Humanos são complementares e objetivam a integral proteção dos direitos humanos.

Podemos estabelecer uma relação entre o Sistema Global com o sistema regional respectivo e sistema interno de proteção aos direitos humanos.

Cada país possui uma organização específica em relação ao tema, denominados sistemas nacionais de proteção aos Direitos Humanos.

Portanto, com influência sobre as relações jurídicas no Brasil temos um sistema interno de proteção aos direitos humanos, que convivem com o sistema americano de direitos humanos e com o sistema global de direitos humanos.





Esses sistemas são caracterizados pelo *inter-relacionamento entre esses diversos sistemas* de proteção, que atuam de forma complementar e subsidiário em relação aos sistemas internacionais.

De forma simples podemos afirmar que os sistemas internacionais são acionados apenas quando não houver garantia interna ou os instrumentos previstos não são suficientes para garantir o direito.

Já no âmbito internacional os sistemas global e regional convivem e aplicam-se de forma complementar.

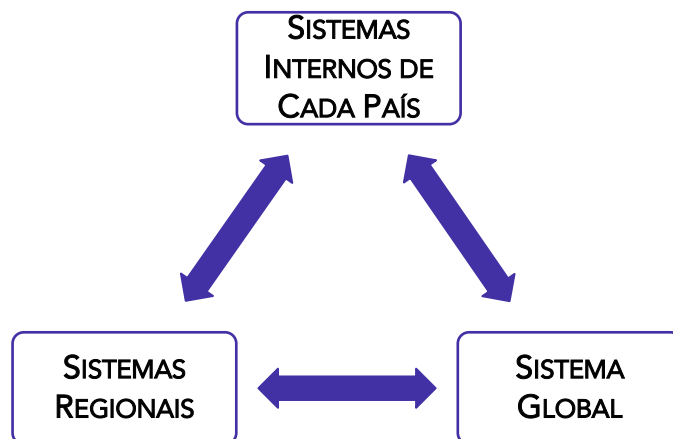
4. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que concerne à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

A rígida hierarquia entre os sistemas de proteção aos direitos humanos impõe a interação entre os sistemas nacional e regional, mas exclui a interação direta entre o sistema nacional e o global.

Comentários

Ao se falar em relacionamento entre os sistemas, podemos vislumbrar três possibilidades de relação, conforme esquema ao lado.





A primeira premissa que devemos fixar é a seguinte:

Os sistemas internacionais de proteção aos Direitos Humanos (globais ou regionais) são subsidiários ao dever interno de atuação.

Entre os sistemas internacionais, por sua vez, há *relação de complementaridade*. Isso significa dizer que um sistema complementa outro para a melhor proteção aos direitos humanos.

Assim:

INTER-RELACIONAMENTO ENTRE SISTEMAS

- A máxima efetividade dos sistemas de proteção
- A relação de complementaridade entre sistemas para a integral proteção aos direitos humanos
- A aplicação da norma mais favorável à vítima de violação ao seu direito humano, quando tutelado por dois ou mais sistemas.

Logo, a assertiva está **incorreta**.

5. (CESPE/OAB - 2009) Julgue o item abaixo.

No âmbito do direito internacional, a soberania, importante característica do palco internacional, significa a possibilidade de celebração de tratados sobre direitos humanos com o consentimento do Tribunal Penal Permanente.

Comentários

Está perfeita a questão, exceto pelo fato de que é necessário o consentimento do Tribunal Penal Permanente. Conforme estudamos na aula de hoje, a soberania estatal manifesta-se justamente



na celebração dos tratados internacionais, dentre eles, inclusive, os tratados internacionais de direitos humanos, não havendo que se falar em consentimento de Tribunal nenhum.

Logo, a assertiva está **incorreta**.

6. (CESPE/TRF3ª - 2011) Assinale a opção correta relativamente aos mecanismos de implementação dos direitos humanos no plano internacional, jogue o item abaixo.

Na atualidade, existem apenas duas cortes regionais em funcionamento: a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Europeia de Direitos.

Comentários

Fácil, não? Existe, para além dos sistemas citados, o Sistema Africano de Direitos Humanos, conforme vimos em questões anteriores.

Logo, a assertiva está **incorreta**.

Sistematizando:

Cortes regionais de direito humanos em funcionamento:

- ↳ Corte Interamericana de Direitos Humanos
- ↳ Corte Europeia de Direitos Humanos
- ↳ Corte Africana de Direitos Humanos

7. (CESPE/DPE-PI - 2009) Atualmente, os direitos e garantias fundamentais estão inseridos em distintos textos constitucionais de diferentes países. Tal presença é uma conquista histórica ocorrida por ações concretas realizadas no passado. A Carta das Nações Unidas de 1945, exemplo de uma dessas ações concretas, consolidou, junto com a UDHR, o movimento de internacionalização dos direitos humanos. Tendo em vista essa institucionalização julgue o item abaixo.

A estrutura de proteção do direito internacional é concentrada na ONU.

Comentários

Vimos que a estrutura do Direito Internacional de direitos humanos engloba sistemas globais e sistemas regionais. O sistema global atualmente compreende a ONU, ao passo que os sistemas regionais compreendem os sistemas europeu, africano e americano.



Logo, a assertiva está **incorreta**, pois a estrutura de proteção do direito internacional não é concentrada apenas na ONU, órgão central do sistema global de direitos humanos, mas sim diluída, também, pelos sistemas regionais.

8. (CESPE/DPE-PI - 2009) Atualmente, os direitos e garantias fundamentais estão inseridos em distintos textos constitucionais de diferentes países. Tal presença é uma conquista histórica ocorrida por ações concretas realizadas no passado. A Carta das Nações Unidas de 1945, exemplo de uma dessas ações concretas, consolidou, junto com a UDHR, o movimento de internacionalização dos direitos humanos. Tendo em vista essa institucionalização julgue o item abaixo.

A proteção internacional pode ser vista, entre outros, em dois planos: sistema global (ONU) e sistema regional (OEA).

Comentários

Ao lado do Sistema Global dos direitos humanos, capitaneado pela ONU, estão presentes os sistemas regionais. No âmbito do Estado brasileiro é aplicável o Sistema Americano, que é coordenado pela Organização dos Estados Americanos (OEA).

Logo, a assertiva está **correta**.

9. (CESPE DPE-MA - 2011) A proteção internacional dos direitos humanos é um conjunto de normas jurídicas que garante o respeito à dignidade de todas as pessoas. Com relação ao sistema e à natureza de proteção internacional contra as violações de direitos humanos, julgue o item abaixo.

A proteção internacional dos direitos humanos está desvinculada do processo de universalização dos direitos humanos.

Comentários

Notem que a assertiva por si só não faz sentido, pois a proteção internacional dos direitos humanos está totalmente atrelada à universalização da disciplina. Como dito diversas vezes, foi a partir do Pós-Segunda Guerra Mundial que o processo de internacionalização dos direitos humanos deslanchou. Isso ocorreu, dentre outros fatores, por conta da consolidação da ideia de que os direitos humanos são universais, quer dizer, devem ser observados em todos os Estados, em todas as épocas, sendo atribuíveis ao indivíduo pela simples condição de ser humano.

A assertiva, portanto, está **incorreta**.

10.(CESPE/DPE-MA - 2011) A proteção internacional dos direitos humanos é um conjunto de normas jurídicas que garante o respeito à dignidade de todas as pessoas. Com relação ao



sistema e à natureza de proteção internacional contra as violações de direitos humanos, julgue o item abaixo.

A natureza diplomática da proteção internacional dos direitos humanos atribui aos Estados o dever de proteger tanto os nacionais quanto os estrangeiros que se encontrem em território pátrio, do que se depreende que a nacionalidade tem especial importância nesse contexto.

Comentários

A proteção dos direitos humanos deve ser estendida aos nacionais e aos estrangeiros, de forma que interessa apenas, para essa extensão, o fato de o seu destinatário ser humano, não tendo a nacionalidade especial importância nesse contexto.

Sobre o assunto, leciona André de Carvalho Ramos⁸:

O fundamento da proteção diplomática está no suposto dever internacional de todos os estados de fornecer um tratamento considerado internacionalmente adequado aos estrangeiros em seu território. Então, o dano ao estrangeiro é um dano indireto ao Estado de sua nacionalidade.

Desta forma, a assertiva está **incorreta**.

Façamos um parêntese, em razão do que prevê o *caput* do art. 5º da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

Dessa forma, em relação aos sujeitos protegidos pelos direitos e garantias fundamentais previstas no art. 5º, a CF assegura os direitos ali indicados tanto aos **brasileiros como aos estrangeiros residentes no País**.

Em regra tais direitos dizem respeito apenas às pessoas físicas, ao indivíduo. Este é o princípio geral. Entretanto, a depender das circunstâncias fáticas os direitos fundamentais podem ser aplicados aos entes jurídicos públicos e privado.

Há, inclusive, vários direitos arrolados nos incisos do art. 5º se estendem às pessoas jurídicas, tais como o princípio da isonomia, o princípio da legalidade, o direito de resposta, o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade do

⁸ RAMOS, André de Carvalho. **Responsabilidade Internacional por Violação dos Direitos Humanos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004, p. 44/45.



domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional e o direito de impetrar mandado de segurança.

Não há, por outro lado, menção expressa para a proteção dos direitos fundamentais do estrangeiro não residente, que esteja apenas de passagem pelo nosso país como, por exemplo, para férias. A CF menciona *os brasileiros e estrangeiros residentes no País*. Caso se faça uma **interpretação literal** do texto do art. 5º, *caput*, o estrangeiro não residente não gozaria de nenhum dos direitos e garantias enunciados.

Cuidado, esse entendimento não é correto! O entendimento atual é no sentido de que todas as pessoas que estiverem em nosso território, tão somente pela condição de pessoa, devem ter seus direitos e garantias fundamentais respeitados.

11.(CESPE/DPE-MA - 2011) A proteção internacional dos direitos humanos é um conjunto de normas jurídicas que garante o respeito à dignidade de todas as pessoas. Com relação ao sistema e à natureza de proteção internacional contra as violações de direitos humanos, julgue o item abaixo.

A natureza do sistema de proteção internacional dos direitos humanos é de domínio reservado do Estado nos limites de sua soberania, possibilitando a responsabilização internacional do Estado quando as instituições nacionais forem omissas na tarefa de proteger os direitos humanos.

Comentários

A assertiva parece estar correta, contudo, como vimos na parte de limitação dos direitos humanos, a proteção dos direitos humanos não está limitada à soberania, o que quer dizer que ela não “é de domínio reservado do Estado nos limites de sua soberania”. Na realidade, a soberania é cada vez mais mitigada para uma implementação integral dos direitos humanos, o que torna cada vez mais possível a responsabilização internacional.

Outra informação importante desta questão é que está correta é o fato de que a proteção internacional é subsidiária. Vale dizer, somente haverá responsabilização do Estado, caso os mecanismos internos forem omissos ou insuficientes.

Logo, a assertiva está **incorreta**.

12.(CESPE/DPE-PI - 2009) Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

Além da Declaração dos Direitos Humanos de 1948 não há outros documentos relevantes no âmbito da proteção internacional global dos direitos humanos.

Comentários



Muito são os documentos que regem a proteção internacional global dos direitos humanos. Assim, integram o sistema global de proteção, além da Declaração Universal dos direitos Humanos, os seguintes documentos internacionais: Carta das Nações Unidas (1945); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); e Convenção sobre os Direitos da Criança (1990).

Logo está **incorreta** a assertiva.

13.(CESPE/DPE-PI - 2009) Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

Quando foi adotada e proclamada por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, apesar de não ter sido aceito por todos os países, teve grande importância histórica.

Comentários

De fato, quando adotada e promulgada pela ONU, em 1948, a Declaração Universal de Direitos Humanos não foi aceita por todos os países. Não obstante isso, sua importância histórica é incontestável, uma vez que serviu de base para a expansão dos direitos humanos como um todo e para a criação de vários outros tratados internacionais sobre o tema, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que serão estudados nas próximas aulas.

Assim, **correta** a assertiva.



Apesar de se poder dizer que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) não foi aceita por todos os países, não podemos dizer que ela foi rejeitada por algum país. Isso porque nenhum país se posicionou contra a Declaração, mas alguns se abstiveram de apoiá-la (União Soviética, países do Leste Europeu, Arábia Saudita e África do Sul).

14.(CESPE/DPE-PI - 2009) Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, julgue o item abaixo.



A ONU nasceu com diversos objetivos, como a manutenção da paz e segurança internacionais, assim, a proteção internacional dos direitos humanos estava incluída entre eles.

Comentários

A ONU foi criada após a 2ª Grande Guerra, em 1945, justamente pela necessidade de articulação de um órgão internacional que coordenasse a proteção dos direitos humanos, tendo em vista as barbaridades perpetradas contra a humanidade durante os combates armados. A expansão dos Direitos Humanos ocorre justamente após a 2ª Guerra e a criação da ONU.

Portanto, a assertiva está totalmente **correta**.

15.(CESPE/DPE-PI - 2009) Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

O Tribunal de Nuremberg não teve nenhum papel histórico na internacionalização dos direitos humanos.

Comentários



Desde a 1ª Guerra Mundial discutia-se a criação de tribunais penais internacionais para julgamento de crimes de guerra. Contudo, apenas com a mobilização em razão das atrocidades da 2ª Guerra Mundial é que finalmente há, em 1945, a criação de tal tribunal.

Assim, em 08.07.1945, em Londres, foi instituído um tribunal internacional militar, denominado posteriormente de Tribunal de Nuremberg. Entre as partes que participaram da constituição do referido

órgão julgador estão o Reino Unido, Estados Unidos, União Soviética e França.

Tratou-se de um tribunal de exceção que julgou 24 nazistas integrantes da SS, da Gestapo, do Partido Nazista, entre outros. Embora criticado por se constituir em um tribunal formado após a prática dos crimes, é fundado no direito internacional consuetudinário de punição daqueles que cometeram crimes contra os valores essenciais da comunidade internacional.

O referido tribunal adotou os seguintes princípios:

PRINCÍPIOS DE NUREMBERG

- 1º) todo aquele que comete ato que consiste em crime internacional é passível de punição;
- 2º) lei nacional que não considera o ato crime é irrelevante;
- 3º) as imunidades locais são irrelevantes;
- 4º) a obediência às ordens superiores não são eximentes;
- 5º) todos os acusados têm direito ao devido processo legal;
- 6º) são crimes internacionais os julgados em Nuremberg;
- 7º) conluio para cometer tais atos é crime.

Dessa forma, é evidente o papel histórico do Tribunal de Nuremberg na internacionalização de direitos humanos, tendo em vista que muitos dos crimes lá julgados foram considerados posteriormente como crimes contra a humanidade e encontram-se tipificados internacionalmente.

Portanto, **incorreta** a assertiva.

16.(CESPE/PM-AL - 2012) Com relação ao conceito, à evolução e à abrangência dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

No século XX, inaugurou-se uma nova fase no sistema de proteção dos direitos fundamentais, na medida em que foi nele que os Estados passaram a acolher as declarações de direitos em suas Constituições.

Comentários

A primeira vez em que houve declaração de direitos em documento escritos remonta da baixa idade média, com a elaboração da Magna Carta, de 1215 (século XIII), quando houve a previsão para assegurar direitos de liberdade como manifestação inicial dos Direitos Humanos.

Logo a assertiva está **incorreta**.

17.(CESPE/PC-SE - 2012) Acerca da teoria geral dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, julgue o item a seguir.

O direito internacional dos direitos humanos, fenômeno que antecedeu à Primeira Guerra Mundial, pode ser conceituado como uma construção consciente vocacionada a assegurar a dignidade humana.

Comentários

A questão está **incorreta**, uma vez que a internacionalização dos direitos humanos é uma construção do pós-Segunda Guerra Mundial. Após a Primeira Guerra Mundial falava-se apenas em Direito Humanitário e não de forma internacionalizada.

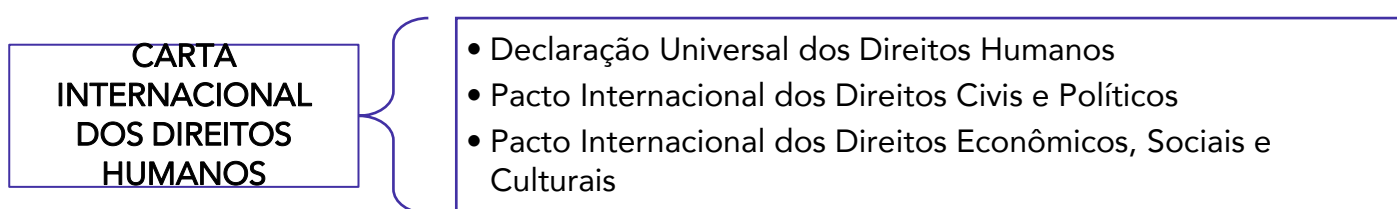


18.(CESPE/PRF - 2013) Julgue o item subsecutivo:

O sistema global de proteção dos direitos humanos foi instaurado pela Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Comentários

A presente questão é bastante simples. O Sistema Global de Direitos Humanos é coordenado pela ONU, que foi criada pela Carta das Nações Unidas (1945). Em seguida, a Assembleia Geral da ONU edita a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Esse documento, juntamente com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), forma o que a doutrina denomina de *Carta Internacional dos Direitos Humanos*.



Logo, a assertiva está **correta**.

19.(CESPE/PM-AL - 2012) Com relação ao conceito, à evolução e à abrangência dos direitos humanos, assinale a opção correta.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, a estrutura do direito internacional dos direitos humanos começou a se consolidar. A essa época, os direitos humanos tornaram-se uma legítima preocupação internacional e, então, foram criados mecanismos institucionais e de instrumentos que levaram tais direitos a ocupar um espaço central na agenda das organizações internacionais.

Comentários

Como vimos a consolidação dos Direitos Humanos é algo que ocorreu paulatinamente, expandindo-se a cada confluência social. De todo modo, o registro marcante a despertar a preocupação da comunidade internacional quanto a temática protetiva dos direitos humanos, foi a 2ª Guerra Mundial e não com a 1ª Guerra Mundial.

Para facilitar, podemos fazer a seguinte associação:

DA 1ª GUERRA MUNDIAL – LIGA DAS NAÇÕES → fracassou
DA 2ª GUERRA MUNDIAL – ONU → consolidou a proteção internacional dos Direitos Humanos.
Logo, a assertiva está incorreta .



20.(CESPE/DPE-MA - 2011) A proteção internacional dos direitos humanos é um conjunto de normas jurídicas que garante o respeito à dignidade de todas as pessoas. Com relação ao sistema e à natureza de proteção internacional contra as violações de direitos humanos, julgue o item abaixo.

O regime objetivo das normas internacionais de direitos humanos refere-se às várias obrigações dos Estados com os indivíduos que estão sob sua jurisdição, independentemente da nacionalidade da pessoa.

Comentários

O Estado, ao firmar um tratado internacional, não assume direitos e obrigações recíprocas, mas apenas a obrigação perante a comunidade internacional e perante os indivíduos que comportam esse Estado, de respeitar os direitos humanos.

A lógica dos tratados internacionais de natureza comercial, por exemplo, é a fixação de vantagens recíprocas, fundada na lógica da oportunidade, no qual as partes acordantes estabelecem ônus e deveres. Em sede de proteção internacional dos Direitos Humanos, o regime, por outro lado, é o objetivo, direto: todos convergem exclusivamente com a pretensão de verem assegurados os direitos humanos.

Assim:



Como a assertiva bem representa conceito de regime objetivo de proteção ela está **correta**.

Sistematizando:

↳ **Regime objetivo das normas internacionais de direitos humanos:** refere-se às várias obrigações dos Estados com os indivíduos que estão sob sua jurisdição, independentemente da nacionalidade da pessoa.

21.(CESPE/AGU - 2004) Julgue o item abaixo:

O Estado não pode eximir-se de sua responsabilidade internacional pela violação de obrigações específicas relacionadas com a proteção do direito à vida e à integridade pessoal por motivos de ordem interna, como a forma federativa do Estado e a consequente divisão de competências materiais e legislativas próprias à União e aos Estados-Membros.

Comentários



A questão envolve a discussão em torno da assunção de responsabilidades internacionais pelo Estado e a divisão de funções num Estado Federado.

Vejamos com calma!

Poderia, por exemplo, o Estado brasileiro alegar que não cumpriu determinada prescrição internacional uma vez que a matéria é de competência dos estados-membros e estes não observaram regras que lhes são próprias? Evidentemente que não!

O Poder Executivo – mais especificamente o Presidente na condição de Chefe de Estado – representa e presta contas do Estado brasileiro na seara internacional. Dessa forma

As matérias enunciadas são normas de direitos fundamentais e, logo, constituem obrigação dos Estados observá-los. Caso não sejam respeitadas as regras internacionais pelos estados-membros da federação, surge para o ente federal o dever de agir dentro dos limites institucionais do pacto federativo para corrigir tais desvios, sob pena de omissão culposa do Estado.

Assim, a União será responsabilizada não pela ação, mas pela omissão culposa ao não empreender esforços para que as regras sejam observadas pelos demais entes federativos.

Logo, a assertiva está **correta**.



Existe alguma hipótese em que um Estado pode desrespeitar normas de Direito Internacional usando como argumento a sua legislação interna? Segundo a Convenção de Viena de 1969, sim. Veja o que diz o seu artigo 27:

Artigo 27. Uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado. Esta regra não prejudica o artigo 46.

Agora, veja o que diz o seu art. 46:

Artigo 46. Disposições do Direito Interno sobre Competência para Concluir Tratados

1. Um Estado não pode invocar o fato de que seu consentimento em obrigar-se por um tratado foi expresso em violação de uma disposição de seu direito interno sobre competência para concluir tratados, a não ser que essa violação fosse



manifesta e dissesse respeito a uma norma de seu direito interno de importância fundamental.

2. Uma violação é manifesta se for objetivamente evidente para qualquer Estado que proceda, na matéria, de conformidade com a prática normal e de boa fé.

22.(CESPE/DPE-MA - 2011) No que se refere à proteção internacional dos direitos humanos, que é constituída por mecanismos unilaterais e coletivos da responsabilidade internacional do Estado, julgue o item abaixo.

O princípio informador do sistema de relatórios, principal mecanismo não contencioso, é o da reciprocidade, pelo qual se atribui obrigação internacional de respeito aos direitos humanos.

Comentários

O princípio informador do sistema de relatórios não é o princípio da reciprocidade, conforme consta da questão. O sistema de relatórios é regido pelo **princípio da cooperação internacional** e a busca de evolução na proteção de direitos humanos, baseado no consenso entre o Estado e o órgão internacional. Observe que a banca tentou confundir o candidato, uma vez que o princípio da reciprocidade exige obrigações mútuas, quando o estado emissor tem uma obrigação unilateral de enviar relatórios ao órgão internacional.

Lembre-se:



Desta forma, está **incorreta** a assertiva.

23.(CESPE/DPE-MA - 2011) No que se refere à proteção internacional dos direitos humanos, que é constituída por mecanismos unilaterais e coletivos da responsabilidade internacional do Estado, julgue o item abaixo.

Compete à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos apresentar relatórios periódicos para a apuração da responsabilidade dos Estados-membros em relação aos direitos sociais.

Comentários

A competência para apresentar relatórios periódicos é sempre dos Estados signatários dos tratados, nunca do organismo internacional, que será o responsável pela análise dos relatórios enviados. Isso deverá ocorrer periodicamente, de acordo com o previsto no tratado ou sempre que solicitado pelo órgão executivo.



Desta forma, está **incorreta** a questão.

24.(CESPE/DPU - 2007) No que concerne à atuação internacional na área de direitos humanos, julgue os itens a seguir.

A República Federativa do Brasil, que reconhece a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em nenhum momento foi ré por violações geradoras de responsabilidade internacional.

Comentários

O Brasil já foi acionado em diversos casos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Destacam-se os seguintes casos:

- Caso Ximenes Lopes (Caso nº 12.237);
- Caso Nogueira de Carvalho e outros (Caso nº 12.058);
- Caso Escher e outros Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia"); e
- Caso Sétimo Garibaldi (Caso 12.478).

Assim, está **incorreta** a assertiva.

25.(CESPE/Instituto Rio Branco - 2010) Em relação ao direito internacional dos direitos humanos, julgue:

Atualmente, a garantia da eficácia dos direitos humanos compete principalmente à Corte Europeia dos Direitos Humanos, com sede em Estrasburgo, na França, e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, sediada em São José da Costa Rica.

Comentários

A afirmativa está **incorreta**. A garantia da eficácia dos direitos humanos cabe principalmente aos próprios Estados, que têm obrigação de respeitar tratados e sistemas dos quais façam parte. Caso haja falha da proteção interna em um Estado, existem sistemas aos quais é possível recorrer. Esses sistemas visam a garantir a eficácia dos direitos humanos que deveria ter sido garantida, a princípio, pelos próprios Estados, em um primeiro momento.

Portanto, os sistemas de direitos humanos devem ter uma atuação subsidiária, ou seja, apenas quando os Estados falharem na proteção devida a esses direitos.

26.(CESPE/Instituto Rio Branco - 2010) Em relação ao direito internacional dos direitos humanos, julgue:

O Direito Internacional Humanitário, campo das ciências jurídicas com o objetivo de prestar assistência às vítimas de guerra, surgiu, efetivamente, com a primeira convenção de Genebra, em 1864.



Comentários

A afirmativa está **correta**. O direito internacional humanitário tem como objetivo limitar os efeitos dos conflitos armados. Seu marco principal corresponde com a criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em 1863, que foi responsável pela 1ª Convenção de Genebra, em 1864, sobre a proteção dos militares feridos em campanha. A partir deste momento, outras convenções surgiram para aprofundar o direito internacional humanitário.

27.(CESPE/Instituto Rio Branco - 2009) Em 2009, comemoram-se 60 anos da assinatura das quatro Convenções de Genebra de 1949, as quais, juntamente com seus dois protocolos adicionais de 1977, são consideradas os principais instrumentos do direito internacional humanitário. Acerca desse ramo do direito internacional público, julgue:

A assistência humanitária, na forma de ações de socorro emergencial de índole humanitária, imparcial e não discriminatória, é direito previsto pelo direito internacional humanitário, que pode ser levado a cabo por Estados, organizações internacionais e organizações não governamentais.

Comentários

A assertiva está **correta**. A assistência humanitária tem como objetivo principal aliviar o sofrimento de populações atingidas, conseqüentemente, mantendo a dignidade humana, salvando vidas e minimizando os desastres secundários.

É assistência material, logística, moral, legal e também espiritual prestada para fins de conforto social humanitários. Ela vem em resposta a calamidades eventuais ou crônicas, normalmente motivada por crises humanitárias, incluindo desastres naturais e desastres provocados pelo homem.

28.(CESPE/Instituto Rio Branco - 2009) Em 2009, comemoram-se 60 anos da assinatura das quatro Convenções de Genebra de 1949, as quais, juntamente com seus dois protocolos adicionais de 1977, são consideradas os principais instrumentos do direito internacional humanitário. Acerca desse ramo do direito internacional público, julgue:

A reciprocidade é um dos mecanismos de implementação de normas humanitárias ao facultar, a uma das partes em combate, a inobservância das obrigações assumidas na exata proporção da violação sofrida.

Comentários

Quando o assunto é relação de Direitos humanos, não há reciprocidade. Cada Estado deve fazer sua parte independente do outro. Dessa forma, a assertiva está **incorreta**.



Outras Bancas

29.(CONSULPLAN/CDP - 2020) Sobre as vertentes internacionais de proteção dos direitos humanos, analise as afirmativas a seguir.

I. A tese das vertentes foi extensa por Antônio Augusto Cançado Trindade na obra Tratado de Direito Internacional.

II. A vertente do direito internacional humanitário é a mais recente e parte da ideia de que o ser humano deve ser protegido contra as arbitrariedades do Estado.

III. A vertente do direito internacional dos refugiados liga-se à proteção do bens, direitos e indiretamente ameaçados pelos conflitos bélicos.

Está(ão) correta(s) apenas afirmativa(s)

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) II e III.

Comentários

A doutrina das vertentes dos direitos humanos afirma, em suma, a existência de três categorias de direitos humanos: direitos humanos em sentido estrito, direito humanitário e direito dos refugiados. Os direitos humanos em sentido estrito protegem o ser humanos em todos os aspectos, englobando direitos desde direitos civis até econômicos, por exemplo. O direito dos refugiados é o direito que protege a pessoa que é vítima de perseguição ou situação de calamidade no seu local de origem. O direito humanitário é a proteção em situação de guerra, criando mecanismos para conter a agressividade

A assertiva I está correta. O doutrinados Antônio Augusto Cançado Trindade introduziu em nossa doutrina a noção de vertentes de direitos humanos, desenvolvida pela doutrina europeia.

A assertiva II está incorreta. Na verdade, o direito humanitário protege as pessoas em situação de guerra, colocando limites à violência (estabelecimento dos calibres de munição permitidos, por exemplo).

A assertiva III está incorreta pois os direitos dos refugiados são proteção em face de perseguições ou calamidades, não guerras, o que é assunto do direito humanitário.

Como apenas a assertiva I está correta, nosso gabarito é a **alternativa A**.



30.(FEPESE/DEAP-SC – 2019) Sobre o tema direitos humanos e responsabilidade do Estado, é correto afirmar:

- A) é vedada a revista íntima, podendo o Estado ser condenado por constrangimento ilegal.
- B) a responsabilidade civil do Estado por erro judiciário, se existente, é subjetiva.
- C) o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.
- D) o agente penitenciário não pode ser civilmente responsável, em ação estatal de regresso, pelos danos causados ao preso por dolo ou culpa.
- E) o Estado não pode ser condenado por danos morais em razão de deficiências estruturais do sistema penitenciário.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Ainda que não haja legislação regulando a matéria, a jurisprudência vem se posicionando no sentido de que é possível a realização de revista íntima, desde que haja fundada suspeita de que o visitante do presídio esteja portando armas drogas e demais objetos ilícitos (HC nº 460.234, STJ).

A **alternativa B** está incorreta, pois a responsabilidade do Estado é, em regra, objetiva:

CF, art. 37, §6º: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 5º, LXXV da CF:

Art. 5º LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que os agentes públicos respondem regressivamente no caso de dolo ou culpa, nos termos do art. 37, §6º da Constituição da República.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois no julgamento do Re 580.252 MS, o STF reconheceu a possibilidade de fixar indenização em danos morais para agente penitenciário em situação degradante.

31.(UECE-CEV/SEAS-CE - 2017) Considerando as fontes dos direitos humanos, assinale a afirmação verdadeira.

- a) As fontes formais dos direitos humanos são os fatos sociais e ideias que formam a convicção da necessidade de proteger um valor entendido como fundamental para a promoção da dignidade humana.



- b) As fontes materiais dos direitos humanos são as formas de expressão da norma jurídica que consagra direitos inerentes à dignidade humana. Em regra, correspondem às fontes do Direito em geral e às do Direito Internacional Público.
- c) As fontes materiais são, mormente, os tratados e acordos internacionais.
- d) As fontes formais dos direitos humanos são as formas de expressão da norma jurídica que consagra direitos inerentes à dignidade humana. Em regra, correspondem às fontes do Direito em geral e às do Direito Internacional Público.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. As fontes formais dos direitos humanos são as constituições, as leis, as convenções internacionais e a jurisprudência dos tribunais.

A **alternativa B** está incorreta. As fontes materiais dos direitos humanos são divididas em diretas e indiretas. As diretas são os órgãos do poder político e a sociedade humana. Enquanto, as indiretas são a natureza humana, a razão, os pensamentos filosóficos, os fatores morais e os sociais, as revoluções e as guerras, o progresso técnico, as crenças religiosas.

A **alternativa C** está incorreta. As fontes materiais são acontecimentos sociais que impulsionam a necessidade de se defender um determinado valor.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. As fontes formais são as formas de manifestação da norma, sendo tratados, convenções, leis, constituições etc.

Sistematizando:

↳ **Fontes materiais:** são os fatos sociais e ideias que formam a convicção da necessidade de proteger um valor entendido como fundamental para a promoção da dignidade humana.

↳ **Fontes formais:** são as formas de expressão da norma jurídica que consagra direitos inerentes à dignidade humana. Em regra, correspondem às fontes do Direito em geral e às do Direito Internacional Público. São, mormente, os tratados e acordos internacionais.

32.(FUNCAB/PC-PA - 2016) Sobre o aspecto internacional dos direitos humanos e seus tratados, está correto afirmar que:

- a) as sanções aplicadas pela Organização das Nações Unidas podem violar os direitos humanos em caso de rompimento da paz.
- b) é um direito de proteção que visa proteger os estados.
- c) não contém aspecto ideológico e político acentuado.
- d) os direitos humanos pertencem a jurisdição doméstica e ao domínio reservado dos estados.



e) o direito internacional dos direitos humanos não está sujeito ao princípio da reciprocidade que domina o direito internacional público.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. As sanções aplicadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) não podem violar direitos humanos, nem em caso de rompimento da paz, o que se depreende do princípio da primazia da pessoa humana. Em outras palavras, não pode a ONU, para punir um Estado, punir seres humanos.

A **alternativa B** está, igualmente, incorreta. O aspecto internacional dos direitos humanos e seus tratados não tem por objetivo proteger os Estados, mas proteger os seres humanos.

A **alternativa C**, também, está incorreta. O direito internacional dos direitos humanos tem um aspecto ideológico bastante acentuado sendo um direito extremamente “politizado”. Isso ocorre porque, para que haja a instauração de um sistema de proteção dos direitos humanos em âmbito internacional, é necessário que haja vontade política e, dentre outros fatores, um caráter ideológico. Vale ressaltar que essa é uma característica de todo o direito internacional público, apenas no direito internacional dos direitos humanos esse aspecto é mais acentuado.

A **alternativa D**, igualmente, está incorreta. Os direitos humanos têm caráter universal e, portanto, transcendem a jurisdição doméstica e o domínio reservado dos estados, mitigando, inclusive, a sua soberania.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da reciprocidade tem por objetivo garantir que o mesmo tratamento dado por um Estado a determinada questão também será concretizado por outro país afetado pela decisão do primeiro. Contudo, a reciprocidade não pode ensejar o desrespeito aos direitos humanos, conforme prevê a Convenção de Viena de 1969. A composição do Direito Internacional dos Direitos Humanos apresenta inúmeras peculiaridades em relação a outras áreas do Direito Internacional Público. O DIDH não está sujeito, por exemplo, ao princípio da reciprocidade que domina o DIP principalmente nos aspectos econômicos e políticos.

33.(CS-UFG/DPE-GO - 2014) A cerca das três grandes vertentes jurídicas da proteção internacional da pessoa humana – direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados – existem convergências e divergências. Nesse sentido,

- a) a visão compartimentalizada dessas três grandes vertentes encontra-se definitivamente implantada na atualidade.
- b) a prática contemporânea deixa de admitir a aplicação simultânea de normas de proteção do direito internacional dos direitos humanos, do direito internacional dos refugiados e do direito internacional humanitário.



- c) o processo de gradual distanciamento e divergência do direito humanitário, com a proteção internacional dos direitos humanos, tem-se manifestado nos planos normativo, hermenêutico e operacional.
- d) o Estado, na proteção internacional da pessoa humana em tempo de paz, está isento em seus deveres jurídicos de tomar medidas positivas para prevenir, investigar e sancionar violações dos direitos humanos.
- e) o reconhecimento, inclusive judicial, do alcance e da dimensão amplos das obrigações convencionais de proteção internacional da pessoa humana assegura a continuidade do processo de expansão do direito de proteção.

Comentários

A questão é doutrinária e segue, em grande medida, o entendimento de Augusto Cançado Trindade, a respeito das vertentes dos Direitos Humanos. Contudo, para resolver a questão não seria necessário conhecer o pensamento do autor. Após o estudo da aula de hoje, com bom senso e razoabilidade era possível se chegar à resposta correta.

Vejam os cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está errada. Em regra, questões que afirmam ou excluem peremptoriamente determinadas regras, noções e conceitos tendem a estar erradas. É o que ocorre nesta alternativa.

Afirma-se que a visão compartimentalizada das três vertentes encontra-se “**definitivamente implantada na realidade**”. Embora sem conhecer o pensamento do autor acima citado não pudéssemos concluir com certeza a respeito da alternativa pela forma como foi redigida poderíamos, ao menos, acreditar que o examinador tentou nos induzir a erro.

De fato, a alternativa está incorreta. Assim leciona o autor⁹:

A visão compartimentalizada das três grandes vertentes da proteção internacional da pessoa humana encontra-se hoje definitivamente superada. A doutrina e a prática contemporâneas admitem, por exemplo, a aplicação simultânea ou concomitante de normas de proteção, seja do direito internacional dos direitos humanos, seja do direito internacional dos refugiados, seja do direito internacional humanitário. Passamos da compartimentalização à convergência.

⁹ TRINDADE, Augusto Cançado. **Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados: Aproximações ou Convergências**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_ver.htm, acesso em 19.10.2014, (versão eletrônica).



A **alternativa B**, do mesmo modo, está incorreta, justamente pelo que vimos acima. A prática contemporânea, ao contrário da visão compartimentalizada anteriormente defendida, crê numa aplicação convergente das três vertentes dos Direitos Humanos, com vistas a uma proteção integral da pessoa.

Assim, como a questão anterior, poderíamos concluir com o que estudamos até o presente, que questão não poderia estar correta. Lembre-se que as diversas disciplinas em torno dos direitos humanos possuem caráter complementar, de modo que somam forças com vistas à proteção da pessoa.

A **alternativa C** também está incorreta. Antônio Augusto Cançado Trindade¹⁰ ao tratar da proteção às vítimas de conflitos internos e situações de emergência leciona:

Constitui tarefa das mais urgentes em nossos dias a de identificar os meios pelos quais se assegure que a aproximação ou convergência verificável nos últimos anos entre o direito internacional humanitário e a proteção internacional dos direitos humanos nos planos normativo, hermenêutico e operacional se reverta efetiva e crescentemente em uma extensão e fortalecimento do grau de proteção dos direitos consagrados.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que o dever de proteção e implementação dos direitos humanos é perene, não se esgota, muito menos se restringe aos períodos conturbados de determinada sociedade.

Sobre a temática, expressamente ensina o autor¹¹ acima mencionado:

Os desenvolvimentos recentes na proteção internacional da pessoa humana, tanto em tempo de paz como de conflito armado (supra), realçam a obrigação geral da devida diligência por parte do Estado, que se desdobra em seus deveres jurídicos de tomar medidas positivas para prevenir, investigar e sancionar violações dos direitos humanos, (...).

Finalmente, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

¹⁰ TRINDADE, Augusto Cançado. **Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados: Aproximações ou Convergências**, (versão eletrônica).

¹¹ TRINDADE, Augusto Cançado. **Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados: Aproximações ou Convergências**, (versão eletrônica).



Citamos, novamente, o autor¹²:

O reconhecimento, inclusive judicial, do alcance e dimensão amplos das obrigações convencionais de proteção internacional da pessoa humana assegura a continuidade do processo de expansão do direito de proteção. As aproximações ou convergências entre os regimes complementares de proteção, - entre o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional humanitário e o direito internacional dos refugiados, - ditadas pelas próprias necessidades - de proteção e manifestadas nos planos normativo, hermenêutico e operacional, contribuem à busca de soluções eficazes a problemas correntes neste domínio, e ao aperfeiçoamento e fortalecimento da proteção internacional da pessoa humana em quaisquer situações ou circunstâncias.

Num primeiro momento a questão parece difícil. Entretanto, uma leitura atenta pode nos indicar o gabarito sem maiores problemas.

Optamos por trazer esta questão pois, além de recente, muitas vezes em provas podemos nos deparar com assuntos que parecem difíceis, cujo tema em específico "não sabemos". Na realidade, com o conhecimento que se agregará ao longo do curso e com tranquilidade é possível resolvê-las, sem grandes problemas.

34.(FUMARC/PC-MG - 2014) Ao lado do sistema global de proteção dos direitos humanos, existem os sistemas regionais. Os principais sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, não incipientes, são, EXCETO o

- a) africano.
- b) asiático.
- c) europeu.
- d) interamericano.

Comentários

Trata-se de questão simples, que envolve tão somente o conhecimento dos sistemas internacionais de Direitos Humanos.

Como estudamos, o Sistema Global de Direitos Humanos convive com os sistemas regionais, entre os quais destacam-se o Sistema Europeu, o Sistema Americano e o Sistema Africano.

¹² TRINDADE, Augusto Cançado. **Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados: Aproximações ou Convergências**, (versão eletrônica).



Quanto aos países asiáticos não há uma organização efetiva em torno da proteção internacional dos Direitos Humanos, limitando-se os países a criarem, segundo suas concepções, mecanismos internos de proteção. Ademais, conforme registra a doutrina, o continente asiático congrega diversos países ditatoriais, cuja ordem e regramento internos não coadunam com a proteção internacional dos Direitos Humanos.

Em razão disso, a **alternativa B** é a incorreta e, logo, gabarito da questão.



QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

CESPE

1. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que concerne à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, datada de 1948, foi o marco da internacionalização da proteção aos direitos humanos.

2. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que concerne à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

O sistema global de proteção dos direitos humanos está estruturado com base em uma série de documentos, entre os quais se destacam o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

3. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que concerne à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

Os sistemas global e regional de proteção aos direitos humanos são dicotômicos.

4. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que concerne à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

A rígida hierarquia entre os sistemas de proteção aos direitos humanos impõe a interação entre os sistemas nacional e regional, mas exclui a interação direta entre o sistema nacional e o global.

5. (CESPE/OAB - 2009) Julgue o item abaixo.

No âmbito do direito internacional, a soberania, importante característica do palco internacional, significa a possibilidade de celebração de tratados sobre direitos humanos com o consentimento do Tribunal Penal Permanente.

6. (CESPE/TRF3ª - 2011) Assinale a opção correta relativamente aos mecanismos de implementação dos direitos humanos no plano internacional, julgue o item abaixo.

Na atualidade, existem apenas duas cortes regionais em funcionamento: a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Europeia de Direitos.

7. (CESPE/DPE-PI - 2009) Atualmente, os direitos e garantias fundamentais estão inseridos em distintos textos constitucionais de diferentes países. Tal presença é uma conquista histórica ocorrida por ações concretas realizadas no passado. A Carta das Nações Unidas de 1945, exemplo de uma dessas ações concretas, consolidou, junto com a UDHR, o movimento de internacionalização dos direitos humanos. Tendo em vista essa institucionalização julgue o item abaixo.

A estrutura de proteção do direito internacional é concentrada na ONU.



8. (CESPE/DPE-PI - 2009) Atualmente, os direitos e garantias fundamentais estão inseridos em distintos textos constitucionais de diferentes países. Tal presença é uma conquista histórica ocorrida por ações concretas realizadas no passado. A Carta das Nações Unidas de 1945, exemplo de uma dessas ações concretas, consolidou, junto com a UDHR, o movimento de internacionalização dos direitos humanos. Tendo em vista essa institucionalização julgue o item abaixo.

A proteção internacional pode ser vista, entre outros, em dois planos: sistema global (ONU) e sistema regional (OEA).

9. (CESPE/DPE-MA - 2011) A proteção internacional dos direitos humanos é um conjunto de normas jurídicas que garante o respeito à dignidade de todas as pessoas. Com relação ao sistema e à natureza de proteção internacional contra as violações de direitos humanos, julgue o item abaixo.

A proteção internacional dos direitos humanos está desvinculada do processo de universalização dos direitos humanos.

10. (CESPE/DPE-MA - 2011) A proteção internacional dos direitos humanos é um conjunto de normas jurídicas que garante o respeito à dignidade de todas as pessoas. Com relação ao sistema e à natureza de proteção internacional contra as violações de direitos humanos, julgue o item abaixo.

A natureza diplomática da proteção internacional dos direitos humanos atribui aos Estados o dever de proteger tanto os nacionais quanto os estrangeiros que se encontrem em território pátrio, do que se depreende que a nacionalidade tem especial importância nesse contexto.

11. (CESPE/DPE-MA - 2011) A proteção internacional dos direitos humanos é um conjunto de normas jurídicas que garante o respeito à dignidade de todas as pessoas. Com relação ao sistema e à natureza de proteção internacional contra as violações de direitos humanos, julgue o item abaixo.

A natureza do sistema de proteção internacional dos direitos humanos é de domínio reservado do Estado nos limites de sua soberania, possibilitando a responsabilização internacional do Estado quando as instituições nacionais forem omissas na tarefa de proteger os direitos humanos.

12. (CESPE/DPE-PI - 2009) Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

Além da Declaração dos Direitos Humanos de 1948 não há outros documentos relevantes no âmbito da proteção internacional global dos direitos humanos.

13. (CESPE/DPE-PI - 2009) Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, julgue o item abaixo.



Quando foi adotada e proclamada por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, apesar de não ter sido aceita por todos os países, teve grande importância histórica.

14. (CESPE/DPE-PI - 2009) Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

A ONU nasceu com diversos objetivos, como a manutenção da paz e segurança internacionais, assim, a proteção internacional dos direitos humanos estava incluída entre eles.

15. (CESPE/DPE-PI - 2009) Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

O Tribunal de Nuremberg não teve nenhum papel histórico na internacionalização dos direitos humanos.

16. (CESPE/PM-AL - 2012) Com relação ao conceito, à evolução e à abrangência dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

No século XX, inaugurou-se uma nova fase no sistema de proteção dos direitos fundamentais, na medida em que foi nele que os Estados passaram a acolher as declarações de direitos em suas Constituições.

17. (CESPE/PC-SE - 2012) Acerca da teoria geral dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, julgue o item a seguir.

O direito internacional dos direitos humanos, fenômeno que antecedeu à Primeira Guerra Mundial, pode ser conceituado como uma construção consciente vocacionada a assegurar a dignidade humana.

18. (CESPE/PRF - 2013) Julgue o item subsecutivo:

O sistema global de proteção dos direitos humanos foi instaurado pela Carta Internacional dos Direitos Humanos.

19. (CESPE/PM-AL - 2012) Com relação ao conceito, à evolução e à abrangência dos direitos humanos, assinale a opção correta.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, a estrutura do direito internacional dos direitos humanos começou a se consolidar. A essa época, os direitos humanos tornaram-se uma legítima preocupação internacional e, então, foram criados mecanismos institucionais e de instrumentos que levaram tais direitos a ocupar um espaço central na agenda das organizações internacionais.

20. (CESPE/DPE-MA - 2011) A proteção internacional dos direitos humanos é um conjunto de normas jurídicas que garante o respeito à dignidade de todas as pessoas. Com relação ao sistema e à natureza de proteção internacional contra as violações de direitos humanos, julgue o item abaixo.



O regime objetivo das normas internacionais de direitos humanos refere-se às várias obrigações dos Estados com os indivíduos que estão sob sua jurisdição, independentemente da nacionalidade da pessoa.

21. (CESPE/AGU - 2004) Julgue o item abaixo:

O Estado não pode eximir-se de sua responsabilidade internacional pela violação de obrigações específicas relacionadas com a proteção do direito à vida e à integridade pessoal por motivos de ordem interna, como a forma federativa do Estado e a consequente divisão de competências materiais e legislativas próprias à União e aos Estados-Membros.

22. (CESPE/DPE-MA - 2011) No que se refere à proteção internacional dos direitos humanos, que é constituída por mecanismos unilaterais e coletivos da responsabilidade internacional do Estado, julgue o item abaixo.

O princípio informador do sistema de relatórios, principal mecanismo não contencioso, é o da reciprocidade, pelo qual se atribui obrigação internacional de respeito aos direitos humanos.

23. (CESPE/DPE-MA - 2011) No que se refere à proteção internacional dos direitos humanos, que é constituída por mecanismos unilaterais e coletivos da responsabilidade internacional do Estado, julgue o item abaixo.

Compete à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos apresentar relatórios periódicos para a apuração da responsabilidade dos Estados-membros em relação aos direitos sociais.

24. (CESPE/DPU - 2007) No que concerne à atuação internacional na área de direitos humanos, julgue os itens a seguir.

A República Federativa do Brasil, que reconhece a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em nenhum momento foi ré por violações geradoras de responsabilidade internacional.

25. (CESPE/Instituto Rio Branco - 2010) Em relação ao direito internacional dos direitos humanos, julgue:

Atualmente, a garantia da eficácia dos direitos humanos compete principalmente à Corte Europeia dos Direitos Humanos, com sede em Estrasburgo, na França, e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, sediada em São José da Costa Rica.

26. (CESPE/Instituto Rio Branco - 2010) Em relação ao direito internacional dos direitos humanos, julgue:

O Direito Internacional Humanitário, campo das ciências jurídicas com o objetivo de prestar assistência às vítimas de guerra, surgiu, efetivamente, com a primeira convenção de Genebra, em 1864.

27. (CESPE/Instituto Rio Branco - 2009) Em 2009, comemoram-se 60 anos da assinatura das quatro Convenções de Genebra de 1949, as quais, juntamente com seus dois protocolos adicionais



de 1977, são consideradas os principais instrumentos do direito internacional humanitário. Acerca desse ramo do direito internacional público, julgue:

A assistência humanitária, na forma de ações de socorro emergencial de índole humanitária, imparcial e não discriminatória, é direito previsto pelo direito internacional humanitário, que pode ser levado a cabo por Estados, organizações internacionais e organizações não governamentais.

28. (CESPE/Instituto Rio Branco - 2009) Em 2009, comemoram-se 60 anos da assinatura das quatro Convenções de Genebra de 1949, as quais, juntamente com seus dois protocolos adicionais de 1977, são consideradas os principais instrumentos do direito internacional humanitário. Acerca desse ramo do direito internacional público, julgue:

A reciprocidade é um dos mecanismos de implementação de normas humanitárias ao facultar, a uma das partes em combate, a inobservância das obrigações assumidas na exata proporção da violação sofrida.

Outras Bancas

29.(CONSULPLAN/CDP - 2020) Sobre as vertentes internacionais de proteção dos direitos humanos, analise as afirmativas a seguir.

I. A tese das vertentes foi extensa por Antônio Augusto Cançado Trindade na obra Tratado de Direito Internacional.

II. A vertente do direito internacional humanitário é a mais recente e parte da ideia de que o ser humano deve ser protegido contra as arbitrariedades do Estado.

III. A vertente do direito internacional dos refugiados liga-se à proteção do bens, direitos e indiretamente ameaçados pelos conflitos bélicos.

Está(ão) correta(s) apena(s) afirmativa(s)

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) II e III.

30.(FEPESE/DEAP-SC – 2019) Sobre o tema direitos humanos e responsabilidade do Estado, é correto afirmar:

A) é vedada a revista íntima, podendo o Estado ser condenado por constrangimento ilegal.

B) a responsabilidade civil do Estado por erro judiciário, se existente, é subjetiva.

C) o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.



D) o agente penitenciário não pode ser civilmente responsável, em ação estatal de regresso, pelos danos causados ao preso por dolo ou culpa.

E) o Estado não pode ser condenado por danos morais em razão de deficiências estruturais do sistema penitenciário.

31.(UECE-CEV/SEAS-CE - 2017) Considerando as fontes dos direitos humanos, assinale a afirmação verdadeira.

a) As fontes formais dos direitos humanos são os fatos sociais e ideias que formam a convicção da necessidade de proteger um valor entendido como fundamental para a promoção da dignidade humana.

b) As fontes materiais dos direitos humanos são as formas de expressão da norma jurídica que consagra direitos inerentes à dignidade humana. Em regra, correspondem às fontes do Direito em geral e às do Direito Internacional Público.

c) As fontes materiais são, mormente, os tratados e acordos internacionais.

d) As fontes formais dos direitos humanos são as formas de expressão da norma jurídica que consagra direitos inerentes à dignidade humana. Em regra, correspondem às fontes do Direito em geral e às do Direito Internacional Público.

32. (FUNCAB/PC-PA - 2016) Sobre o aspecto internacional dos direitos humanos e seus tratados, está correto afirmar que:

a) as sanções aplicadas pela Organização das Nações Unidas podem violar os direitos humanos em caso de rompimento da paz.

b) é um direito de proteção que visa proteger os estados.

c) não contém aspecto ideológico e político acentuado.

d) os direitos humanos pertencem a jurisdição doméstica e ao domínio reservado dos estados.

e) o direito internacional dos direitos humanos não está sujeito ao princípio da reciprocidade que domina o direito internacional público.

33. (CS-UFG/DPE-GO - 2014) A cerca das três grandes vertentes jurídicas da proteção internacional da pessoa humana – direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados – existem convergências e divergências. Nesse sentido,

a) a visão compartimentalizada dessas três grandes vertentes encontra-se definitivamente implantada na atualidade.

b) a prática contemporânea deixa de admitir a aplicação simultânea de normas de proteção do direito internacional dos direitos humanos, do direito internacional dos refugiados e do direito internacional humanitário.

c) o processo de gradual distanciamento e divergência do direito humanitário, com a proteção internacional dos direitos humanos, tem-se manifestado nos planos normativo, hermenêutico e operacional.



d) o Estado, na proteção internacional da pessoa humana em tempo de paz, está isento em seus deveres jurídicos de tomar medidas positivas para prevenir, investigar e sancionar violações dos direitos humanos.

e) o reconhecimento, inclusive judicial, do alcance e da dimensão amplos das obrigações convencionais de proteção internacional da pessoa humana assegura a continuidade do processo de expansão do direito de proteção.

34. (FUMARC/PC-MG - 2014) Ao lado do sistema global de proteção dos direitos humanos, existem os sistemas regionais. Os principais sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, não incipientes, são, EXCETO o

- a) africano.
- b) asiático.
- c) europeu.
- d) interamericano.



GABARITO

- | | | |
|---------------|---------------|---------------|
| 1. INCORRETA | 13. CORRETA | 25. INCORRETA |
| 2. CORRETA | 14. CORRETA | 26. CORRETA |
| 3. INCORRETA | 15. INCORRETA | 27. CORRETA |
| 4. INCORRETA | 16. INCORRETA | 28. INCORRETA |
| 5. INCORRETA | 17. INCORRETA | 29. A |
| 6. INCORRETA | 18. CORRETA | 30. C |
| 7. INCORRETA | 19. INCORRETA | 31. D |
| 8. CORRETA | 20. CORRETA | 32. E |
| 9. INCORRETA | 21. CORRETA | 33. E |
| 10. INCORRETA | 22. INCORRETA | 34. B |
| 11. INCORRETA | 23. INCORRETA | |
| 12. INCORRETA | 24. INCORRETA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.